Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1471

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Resultados 3
Convocação 5
Atos Oficiais 5
Leis 5
Decretos 22
Licitações e Contratos 41
Extrato 41
Aviso de Licitação 41
Compras 41
Aviso de Cotação 41

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã 43
Compras 43
Plano Anual de Contratações 43
Licitações e Contratos 44
Aviso de Contratação Direta 44

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: gabinete@ipua.sp.gov.br

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, por seu Prefeito, que a este subscreve, **TORNA PÚBLICA** a **Classificação Preliminar** dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas para **MOTORISTA e PEDREIRO,** cujas provas práticas foram realizadas em 18 de outubro de 2026, nos termos do Edital de Concurso Público Nº 01/2026.

Não houve candidato inscrito nos termos do Item 3., do Edital de Concurso Público Nº 01/2026 e por esse motivo não há **Classificação Especial**.

O desempate entre candidatos, com a mesma nota final, foi feito nos termos do subitem 8.4., do Edital de Concurso Público Nº 01/2026.

Os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para protocolar recurso na Prefeitura Municipal, dirigido à Comissão de Concurso Público, a respeito do Resultado Final.

Ipuã, 20 de outubro de 2026.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: gabinete@ipua.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

MOTORISTA

CLASS.	NOME	CPF	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	RENATO PETROLINE PEREIRA FILHO	438.***.42*-**	25,00	70,00	95,00
0002	FERNANDO APARECIDO GUEDINI	383.***.99*-**	24,00	70,00	94,00
0003	IAN HENRIQUE DANTAS DA SILVA	473.***.04*-**	24,00	70,00	94,00
0004	JEFERSON FERNANDES DA SILVA	451.***.54*-**	23,00	70,00	93,00
0005	TIAGO PEREIRA LIMA	225.***.88*-**	22,00	70,00	92,00
0006	LUCAS SOARES FIRMINO DA SILVA	394.***.17*-**	25,00	66,00	91,00
0007	CÍCERO DIAS DA SILVA	393.***.03*-**	20,00	70,00	90,00
0008	BRENDON SILVA NOGUEIRA	388.***.12*-**	23,00	67,00	90,00
0009	PAULA CRISTINA VAZ	430.***.41*-**	20,00	70,00	90,00
0010	ISAAC CABRAL DE SOUZA	405.***.69*-**	22,00	68,00	90,00
0011	DENIS CARLOS SCARDILLI	379.***.63*-**	18,00	70,00	88,00
0012	MAUAD CARVALHO	389.***.73*-**	20,00	68,00	88,00
0013	WILLIAM FERNANDO DA SILVA	387.***.97*-**	17,00	70,00	87,00
0014	BRUNO FERREIRA CRESTANI	432.***.78*-**	17,00	70,00	87,00
0015	ANDREYNA KÁSSIA DE JESUS FERREIRA	490.***.49*-**	17,00	70,00	87,00
0016	SÔNIA APARECIDA BATISTA	251.***.23*-**	16,00	70,00	86,00
0017	FERNANDO ALVES PEREIRA	212.***.69*-**	16,00	70,00	86,00
0018	ADEMIR SILVIANO DA SILVA	114.***.25*-**	15,00	70,00	85,00
0019	MARCELO ANTONIO MIOTO ROCHA	258.***.78*-**	14,00	70,00	84,00
0020	ELIERCIO RAIMUNDO EVANGELISTA	346.***.73*-**	14,00	70,00	84,00
0021	MARCIONIO RIBEIRO DOS SANTOS	604.***.41*-**	15,00	68,00	83,00
0022	FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA	454.***.83*-**	15,00	68,00	83,00
0023	AGNALDO ALVES	132.***.61*-**	15,00	66,00	81,00
0024	LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA	363.***.05*-**	13,00	68,00	81,00
0025	DIRCEU OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	428.***.37*-**	17,00	63,00	80,00
0026	ANDREY FERREIRA DE SOUZA	107.***.61*-**	18,00	61,00	79,00
0027	ROBERTA DA CRUZ CARMO	221.***.68*-**	13,00	66,00	79,00
0028	GEOVANIE ISIDRO DA SILVA	349.***.89*-**	9,00	70,00	79,00
0029	GUSTAVO SILVA VITORIO	419.***.02*-**	23,00	56,00	79,00
0030	LUIZ HENRIQUE PEDRO DA COSTA	385.***.11*-**	9,00	68,00	77,00
0031	REGINALDO DONIZETI CARLOS	126.***.67*-**	11,00	64,00	75,00
0032	CLEITON DOS REIS	383.***.06*-**	16,00	59,00	75,00
0033	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA ALVES	439.***.51*-**	9,00	48,00	57,00
0034	ELISÂNGELA PEREIRA ANTÔNIO	332.***.77*-**	10,00	40,00	50,00

PEDREIRO

CLASS.	NOME	CPF	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	VAGNER DE OLIVEIRA BRITO	159.***.95*-**	9,00	68,00	77,00
0002	MANOEL DA CRUZ SANTOS DA SILVA	737.***.51*-**	15,00	60,00	75,00

Convocação

CONVOCAÇÃO 065/2026

Ipuã, 20 de Outubro de 2.026.

Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de MERENDEIRA**.**

ILMA. SRA.

BRENNDA MEYLLINNE GOMES.

Propomos a Sra. na qualidade de candidata aprovada no Concurso Público 01/2023, no exercício do direito de preferência, à **contratação temporária** exercer a função de **MERENDEIRA.**

Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.

Favor manifestar em caso de recusa.

_____

MEIRILUCI DOMINGUES CLEMENTE

GERENTE DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 5.266, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026.

Dispõe sobre a criação da Divisão de Gestão Administrativa de Infraestrutura e da respectiva função de confiança de chefia, altera a Lei Municipal nº 3.960, de 1º de março de 2018, e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Divisão de Gestão Administrativa de Infraestrutura, unidade administrativa vinculada à referida Secretaria e subordinada ao respectivo Secretário Municipal, destinada à organização e execução dos serviços administrativos de apoio à gestão da Secretaria.

§ 1º A Divisão prestará apoio administrativo e gerencial ao Secretário Municipal de Infraestrutura nos assuntos compreendidos em suas competências, observadas as diretrizes superiores e a estrutura hierárquica estabelecida na legislação municipal.

§ 2º A atuação da Divisão não implicará exercício de autoridade hierárquica sobre as demais divisões, órgãos ou unidades municipais, nem substituição, avocação ou exercício de competências legalmente atribuídas ao Secretário Municipal de Infraestrutura ou a outras unidades da Administração Municipal.

Art. 2º O inciso IX do art. 6º da Lei Municipal nº 3.960, de 1º de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

.....

IX – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Divisão de Manutenção e Limpeza Urbana;

b) Divisão de Gestão Administrativa de Infraestrutura.

.....

....." (NR)

Art. 3º Compete à Divisão de Gestão Administrativa de Infraestrutura:

I – organizar o recebimento, o registro, o encaminhamento e o acompanhamento das demandas administrativas submetidas à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II – reunir e sistematizar informações administrativas fornecidas pelas unidades competentes, para subsidiar o Secretário Municipal de Infraestrutura no planejamento e no acompanhamento das atividades da Secretaria;

III – organizar e manter registros, controles e informações gerenciais necessários ao acompanhamento administrativo das atividades da Secretaria;

IV – acompanhar administrativamente os prazos, as providências e os resultados comunicados pelas unidades competentes, mantendo os respectivos registros;

V – prestar apoio administrativo na reunião e sistematização das informações necessárias à elaboração e ao acompanhamento da proposta orçamentária da Secretaria, sem prejuízo das competências do Secretário Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

VI – acompanhar, para fins exclusivamente administrativos, a tramitação de processos relativos a contratos, convênios, parcerias, obras e serviços de interesse da Secretaria, mantendo controle de prazos e das informações prestadas pelos setores competentes; e

VII – organizar informações e relatórios gerenciais, com base nos dados fornecidos pelos órgãos e unidades competentes, para subsidiar o acompanhamento administrativo das atividades da Secretaria.

§ 1º Os serviços administrativos previstos neste artigo serão executados pelos empregados públicos permanentes lotados na Divisão, respeitadas as atribuições dos respectivos empregos de origem.

§ 2º As competências previstas neste artigo restringem-se ao apoio administrativo e não compreendem a elaboração ou aprovação de projetos, orçamentos ou especificações técnicas de obras, a execução ou fiscalização técnica de obras e serviços de infraestrutura, a gestão ou fiscalização de contratos, a ordenação de despesas, nem o exercício de atribuições contábeis, financeiras, orçamentárias, jurídicas, de engenharia, arquitetura, planejamento técnico ou outras atribuições profissionais ou finalísticas legalmente conferidas a outros órgãos, unidades ou empregos públicos municipais.

Art. 4º Fica criada 1 (uma) função de confiança de Chefe da Divisão de Gestão Administrativa de Infraestrutura, de natureza de direção, chefia e assessoramento, a ser exercida por empregado público integrante do quadro permanente do Município de Ipuã, admitido mediante concurso público, cabendo ao Chefe do

Poder Executivo a designação e a dispensa de seu ocupante.

§ 1º Compete ao Chefe da Divisão de Gestão Administrativa de Infraestrutura:

I – planejar e organizar os trabalhos da Divisão, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura;

II – distribuir as tarefas entre os empregados públicos lotados na Divisão, respeitadas as atribuições dos respectivos empregos de origem;

III – orientar, dirigir e supervisionar a equipe da Divisão na execução dos serviços sob sua responsabilidade;

IV – estabelecer prioridades de trabalho em conformidade com as diretrizes do Secretário Municipal de Infraestrutura;

V – organizar os fluxos internos de recebimento, registro, encaminhamento e acompanhamento das demandas administrativas submetidas à Divisão;

VI – supervisionar o cumprimento dos prazos, a manutenção dos registros e a atualização dos controles administrativos da unidade;

VII – acompanhar e avaliar os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela equipe e propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos internos;

VIII – coordenar a organização das informações e dos relatórios gerenciais produzidos no âmbito da Divisão para apresentação ao Secretário Municipal de Infraestrutura;

IX – promover a interlocução administrativa necessária com as demais unidades municipais para obtenção e encaminhamento de informações relacionadas às competências da Divisão, sem exercício de autoridade hierárquica sobre elas;

X – comunicar ao Secretário Municipal de Infraestrutura as pendências, dificuldades ou providências que dependam de intervenção superior; e

XI – prestar assessoramento ao Secretário Municipal de Infraestrutura nos assuntos compreendidos nas competências administrativas da Divisão.

§ 2º A autoridade do Chefe da Divisão restringe-se aos empregados públicos lotados na respectiva unidade, não lhe conferindo poder hierárquico sobre outras divisões, órgãos ou unidades municipais, nem autorização para substituir ou avocar competências legalmente atribuídas ao Secretário Municipal de Infraestrutura ou a outros órgãos, unidades ou empregos públicos.

§ 3º A composição da equipe da Divisão de Gestão Administrativa de Infraestrutura será definida por portaria da autoridade competente, mediante lotação de empregados públicos integrantes do quadro permanente municipal, respeitadas as atribuições dos respectivos empregos de origem, os quais ficarão funcionalmente subordinados ao Chefe da Divisão.

Art. 5º A designação para a função de confiança de Chefe da Divisão de Gestão Administrativa de Infraestrutura observará os seguintes requisitos:

I – ser empregado público integrante do quadro permanente do Município de Ipuã, admitido mediante concurso público;

II – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – possuir ensino médio completo;

IV – possuir experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses em atividades de gestão administrativa, coordenação ou supervisão de equipes, desenvolvidas no setor público ou privado; ou curso de capacitação relacionado a área de atuação, que deverá ser comprovada mediante certificado oficial;

V – possuir conhecimentos de informática necessários à utilização dos sistemas eletrônicos e das ferramentas de edição de textos, planilhas e comunicação empregados nos serviços da Divisão, que poderão ser comprovados mediante certificado de curso ou avaliação prática documentada pela Administração Municipal.

Art. 6º O valor remuneratório da função de confiança de Chefe da Divisão de Gestão Administrativa de Infraestrutura corresponderá à Referência 90 da tabela remuneratória municipal vigente, observadas as alterações de seus valores posteriormente aprovadas por lei.

Parágrafo único. Aplicam-se ao empregado público designado para a função de confiança prevista nesta Lei, no que couber, as disposições das Leis Municipais nº 2.483, de 19 de novembro de 2002, e nº 3.960, de 1º de março de 2018, e suas alterações, relativas ao exercício da função e à respectiva remuneração, observado o disposto no art. 39, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 7º Fica acrescida ao Anexo II da Lei Municipal nº 3.960, de 1º de março de 2018, na vinculação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, 1 (uma) função de confiança de Chefe da Divisão de Gestão Administrativa de Infraestrutura, com remuneração correspondente à Referência 90, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 8º O organograma da Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante do Anexo XI da Lei Municipal nº 3.960, de 1º de março de 2018, fica alterado para incluir a Divisão de Gestão Administrativa de Infraestrutura, subordinada ao respectivo Secretário Municipal, preservadas as demais unidades e relações hierárquicas vigentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas a prévia disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências da legislação fiscal aplicável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.267, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026.

Dispõe sobre a criação da Divisão de Administração e

Negócios de Governo e da respectiva função de confiança de chefia, altera a Lei Municipal nº 3.960, de 1º de março de 2018, e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, a Divisão de Administração e Negócios de Governo, unidade administrativa vinculada à referida Secretaria e subordinada ao respectivo Secretário Municipal, destinada à organização e execução dos serviços administrativos de apoio ao Gabinete do Prefeito, ao acompanhamento das demandas governamentais submetidas ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao apoio gerencial às demais chefias municipais na articulação e no acompanhamento de demandas que dependam da atuação conjunta de diferentes unidades.

§ 1º A Divisão prestará apoio e assessoramento administrativo ao Chefe do Poder Executivo, restrito às competências da Divisão, especialmente quanto à organização administrativa da unidade e ao acompanhamento das demandas governamentais, observadas as diretrizes do Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo e a estrutura hierárquica estabelecida na legislação municipal.

§ 2º A atuação da Divisão terá caráter administrativo, de apoio e acompanhamento, não lhe competindo substituir, avocar ou exercer atribuições legalmente conferidas ao Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo ou aos demais órgãos e unidades da Administração Municipal.

Art. 2º O inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº 3.960, de 1º de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

III – Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

a) Divisão de Recursos Humanos e Departamento Pessoal;

b) Divisão de Licitações e Contratos Administrativos;

c) Divisão de Informática e Tecnologia da Informação;

d) Divisão de Compras;

e) Divisão de Administração e Negócios de Governo.

....." **(NR)**

Art. 3º Compete à Divisão de Administração e Negócios de Governo:

I – prestar apoio gerencial às chefias das unidades da Administração Direta Municipal na articulação de providências administrativas que envolvam diferentes órgãos, promovendo a integração dos encaminhamentos e o acompanhamento das demandas submetidas à Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, observadas as competências legais de cada unidade.

II – acompanhar as demandas e as providências determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, promovendo seu encaminhamento aos órgãos competentes e mantendo registro de seu andamento e dos resultados comunicados;

III – reunir e sistematizar informações e subsídios fornecidos pelos órgãos e unidades competentes, para apoio à apreciação e à tomada de decisão pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – organizar o apoio administrativo necessário à realização de reuniões e compromissos institucionais relacionados ao Gabinete do Prefeito;

V – acompanhar as demandas institucionais encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, mantendo controle de seu encaminhamento e das providências comunicadas pelos órgãos competentes;

VI – manter os registros e controles administrativos necessários ao acompanhamento e à continuidade dos serviços da Divisão; e

VII - organizar o recebimento, o registro e o encaminhamento dos expedientes destinados ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Os serviços administrativos da Divisão serão executados pelos empregados públicos permanentes nela lotados, respeitadas as atribuições dos respectivos empregos de origem.

§ 2º As competências previstas neste artigo não compreendem a execução, substituição ou avocação de atribuições jurídicas, contábeis, orçamentárias, de planejamento, técnicas, profissionais ou finalísticas legalmente conferidas a outros órgãos, unidades ou empregos públicos municipais.

Art. 4º Fica criada 1 (uma) função de confiança de Chefe da Divisão de Administração e Negócios de Governo**,** de natureza de direção, chefia e assessoramento, a ser exercida exclusivamente por empregado público integrante do quadro permanente do Município de Ipuã, admitido mediante concurso público, mediante designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Compete ao Chefe da Divisão de Administração e Negócios de Governo:

I – coordenar, sob orientação do Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo, o apoio gerencial prestado às demais chefias da Administração Direta Municipal na condução de demandas que dependam da atuação conjunta de diferentes unidades, articulando os encaminhamentos, supervisionando o acompanhamento das providências e dos prazos definidos pelas autoridades competentes e submetendo ao Secretário os entraves identificados e as propostas de encaminhamento;

II – distribuir as tarefas entre os empregados públicos lotados na Divisão, respeitadas as atribuições dos respectivos empregos de origem;

III – orientar, dirigir e supervisionar a equipe da Divisão na execução dos serviços sob sua responsabilidade;

IV – estabelecer prioridades de trabalho, de acordo com as diretrizes do Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo e as determinações do Chefe do Poder Executivo;

V – organizar os fluxos internos de trabalho, de

recebimento, encaminhamento e acompanhamento das matérias submetidas à Divisão;

VI – supervisionar o cumprimento dos prazos, dos registros e dos controles mantidos pela Divisão;

VII – acompanhar e avaliar os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela equipe e propor medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento;

VIII – coordenar a organização das informações gerenciais produzidas no âmbito da Divisão para apresentação às autoridades competentes;

IX – promover a interlocução administrativa necessária à execução dos serviços da Divisão com os órgãos e unidades competentes, sem exercício de autoridade hierárquica sobre eles;

X – comunicar ao Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo as pendências, dificuldades ou providências que dependam de intervenção superior;

XI – prestar assessoramento administrativo, restrito às competências da Divisão, ao Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo e ao Chefe do Poder Executivo, especialmente quanto à organização dos serviços da unidade e ao acompanhamento das demandas governamentais, observada a subordinação prevista no art. 1º desta Lei; e

XII – planejar e organizar os trabalhos da Divisão, em conformidade com as diretrizes superiores.

§ 2º A autoridade do Chefe da Divisão restringe-se aos empregados públicos lotados na respectiva unidade, não lhe conferindo poder hierárquico sobre outras Secretarias, órgãos ou unidades municipais, nem autorização para substituir ou avocar competências legalmente atribuídas a outros órgãos, unidades ou empregos públicos.

§ 3º A composição da equipe da Divisão será definida por portaria da autoridade competente, mediante lotação de empregados públicos integrantes do quadro permanente municipal, respeitadas as atribuições dos respectivos empregos de origem, os quais ficarão funcionalmente subordinados ao Chefe da Divisão.

Art. 5º A designação para a função de confiança de Chefe da Divisão de Administração e Negócios de Governo observará os seguintes requisitos:

I – ser empregado público integrante do quadro permanente do Município de Ipuã, admitido mediante concurso público;

II – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – possuir ensino médio completo;

IV – possuir experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses em atividades de gestão administrativa, coordenação ou supervisão de equipes, desenvolvidas no setor público ou privado; ou curso de capacitação relacionado a área de atuação, que deverá ser comprovada mediante certificado oficial;

V – possuir conhecimentos de informática necessários à utilização dos sistemas eletrônicos e das ferramentas de edição de textos, planilhas e comunicação empregados nos serviços da Divisão, comprovados mediante certificado de curso pertinente ou avaliação prática documentada pela Administração Municipal.

Art. 6º O valor remuneratório da função de confiança de Chefe da Divisão de Administração e Negócios de Governo corresponderá à Referência 110 da tabela remuneratória municipal vigente, observadas as alterações de seus valores posteriormente aprovadas por lei.

Parágrafo único. Aplicam-se ao empregado público designado para a função de confiança prevista nesta Lei, no que couber, as disposições das Leis Municipais nº 2.483, de 19 de novembro de 2002, e nº 3.960, de 1º de março de 2018, e suas alterações, relativas ao exercício da função e à respectiva remuneração, observado o disposto no art. 39, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 7º Fica acrescida ao Anexo II da Lei Municipal nº 3.960, de 1º de março de 2018, na vinculação da Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, a função de confiança de Chefe da Divisão de Administração e Negócios de Governo, com remuneração correspondente à Referência 110.

Art. 8º O organograma da Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, constante do Anexo V da Lei Municipal nº 3.960, de 1º de março de 2018, fica alterado para incluir a Divisão de Administração e Negócios de Governo, subordinada ao respectivo Secretário Municipal, preservadas as demais unidades e relações hierárquicas vigentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas a prévia disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências da legislação fiscal aplicável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.268, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.467, de 08 de março de 2022, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura, e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.467, de 08 de março de 2022, passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 4º

.....

...

IV – possuir experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses em atividades de gestão administrativa, coordenação ou supervisão de equipes, desenvolvidas no setor público ou privado, ou possuir curso de gestão de pessoas;

.....

....."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.467, de 08 de março de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.269, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026.

Institui a Retribuição por Encargo de Defensor Dativo no âmbito dos processos administrativos disciplinares regidos pela Lei Municipal nº 3.886/2017 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ipuã, a Retribuição por Encargo de Defensor Dativo - REDD, devida ao empregado público municipal formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer a defesa de acusado revel ou que, regularmente intimado, deixe de constituir defensor em processo administrativo disciplinar regido pela Lei Municipal nº 3.886/2017.

§ 1º - A Retribuição de que trata esta Lei destina-se a remunerar o exercício temporário, eventual e extraordinário de encargo que não integre as atribuições ordinárias do emprego público ocupado pelo designado.

§ 2º - A Retribuição será devida exclusivamente pela atuação em Processo Administrativo Disciplinar, não sendo devida pela participação em sindicância, ainda que esta seja posteriormente apensada ao processo disciplinar.

§ 3º - A Retribuição não será devida quando a representação ou a defesa administrativa integrar as atribuições legais ou regulamentares do emprego público ocupado pelo designado.

Art. 2º - A designação para o exercício do encargo de Defensor Dativo será realizada por ato formal do Chefe do Poder Executivo e recairá sobre empregado público municipal, preferencialmente bacharel em Direito, que possua capacidade e aptidão para o adequado desempenho da defesa.

§ 1º - A inexistência ou indisponibilidade de empregado público bacharel em Direito não impedirá a designação de outro empregado que reúna condições para o desempenho do encargo.

§ 2º - O ato de designação identificará o processo administrativo disciplinar, o acusado e o empregado público designado.

§ 3º - Sempre que possível, a designação observará critérios de capacidade técnica, disponibilidade, alternância e distribuição equitativa dos encargos entre os empregados aptos.

§ 4º - A atuação como Defensor Dativo não exige inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo da preferência estabelecida no caput deste artigo.

§ 5º - A atuação do empregado público como Defensor Dativo ficará restrita ao Processo Administrativo Disciplinar para o qual tenha sido formalmente designado, não abrangendo representação judicial nem qualquer atuação externa ao respectivo processo que constitua atividade privativa da advocacia.

Art. 3º - Não poderá ser designado como Defensor Dativo o empregado público que:

I - integre ou tenha integrado a comissão responsável pela apuração dos mesmos fatos;

II - tenha participado da investigação, sindicância ou procedimento preliminar relacionado aos fatos apurados;

III - tenha atuado como denunciante, testemunha, perito ou assistente técnico no respectivo processo;

IV - possua interesse direto ou indireto no resultado do processo;

V - seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do acusado, da autoridade instauradora ou de integrante da comissão processante;

VI - esteja em situação que possa comprometer sua independência ou liberdade de atuação; ou

VII - incorra em outra hipótese legal de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O empregado designado deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Poder Executivo eventual causa de impedimento ou suspeição de que tenha conhecimento.

Art. 4º - Compete ao Defensor Dativo praticar os atos necessários à defesa do acusado, especialmente:

I - examinar os autos e obter acesso aos documentos e elementos de prova que os integrem;

II - manter contato com o acusado, sempre que possível, para conhecimento de sua versão dos fatos;

III - apresentar defesa escrita;

IV - requerer a produção de provas e formular os requerimentos pertinentes;

V - acompanhar audiências, depoimentos,

interrogatórios, diligências e demais atos instrutórios cuja participação seja necessária;

VI - formular perguntas e contraditar testemunhas, quando cabível;

VII - apresentar alegações finais ou manifestação defensiva equivalente;

VIII - interpor recurso administrativo, ou pedido de reconsideração, conforme cabível nos termos da Lei Municipal nº 3.886/2017; e

IX - praticar os demais atos indispensáveis à garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - O Defensor Dativo exercerá o encargo com independência, podendo adotar as teses e estratégias que entender adequadas à defesa do acusado.

§ 2º - Nenhuma autoridade poderá determinar ao Defensor Dativo a adoção ou a exclusão de tese defensiva, ressalvada a observância da legalidade, da boa-fé e dos deveres funcionais.

§ 3º - A atuação do Defensor Dativo não poderá fundamentar avaliação funcional desfavorável, responsabilização ou aplicação de sanção, salvo nas hipóteses de dolo, fraude, desídia grave, abandono injustificado ou violação de dever funcional.

Art. 5º- O empregado público que exercer o encargo de Defensor Dativo fará jus à Retribuição que corresponderá ao valor de 13 (treze) UFESPs por processo administrativo disciplinar em que o empregado atuar como Defensor Dativo, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

§ 1º - Para fins de cálculo, será considerado o valor da UFESP vigente na data em que for certificado o encerramento da atuação do Defensor Dativo.

§ 2º - A Retribuição será paga uma única vez em relação a cada processo administrativo disciplinar, ressalvada a designação de Defensores Dativos distintos na hipótese prevista no § 1º do art. 8º.

§ 3º - A Retribuição não poderá ser vinculada ao resultado da defesa, à absolvição do acusado nem à aplicação, redução ou afastamento de penalidade.

§ 4º - A apresentação de recurso administrativo integrará o encargo e não dará direito a nova Retribuição em relação à mesma defesa.

Art. 6º - O pagamento da Retribuição dependerá:

I - da designação formal pelo Chefe do Poder Executivo;

II - da efetiva atuação do empregado na defesa do acusado; e

III - da expedição da certidão prevista neste artigo.

§ 1º Ao término da atuação de cada Defensor Dativo, ainda que o Processo Administrativo Disciplinar prossiga com outro Defensor, o Presidente da Comissão Processante expedirá certidão circunstanciada, na qual certificará:

I - a identificação do processo administrativo disciplinar;

II - o nome do acusado defendido;

III - o nome e a matrícula do empregado público designado como Defensor Dativo;

IV - o período em que o empregado exerceu o encargo;

V - a efetiva apresentação da defesa e o acompanhamento dos atos processuais pertinentes;

VI - o encerramento regular da atuação do Defensor Dativo; e

VII – declaração de que o Defensor Dativo cumpriu efetivamente o encargo para o qual foi designado e faz jus ao recebimento da Retribuição prevista nesta Lei.

§ 2º - A certidão será juntada aos autos e encaminhada ao órgão responsável pela gestão de pessoal, para inclusão da Retribuição na folha de pagamento.

§ 3º - O pagamento será realizado, preferencialmente, na folha do mês subsequente ao recebimento da certidão pelo órgão responsável, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.

§ 4º - Havendo substituição de Defensor Dativo, a certidão identificará os empregados que atuaram, os atos praticados por cada um e a parcela ou o percentual da Retribuição devida a cada empregado, nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 5º - Havendo mais de um acusado com Defensores Dativos distintos, será expedida certidão individual para cada defensor, assegurando-se a cada um o recebimento integral de 13 (treze) UFESPs, nos termos do art. 8º desta Lei.

§ 6º - A extinção, o arquivamento ou a anulação do processo, por motivo não imputável ao Defensor Dativo, não prejudicará o direito à Retribuição, desde que a certidão reconheça a efetiva atuação defensiva.

§ 7º - A recusa na expedição da certidão somente poderá ocorrer por decisão expressamente motivada do Presidente da Comissão Processante, assegurada ao empregado a apresentação de requerimento ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Ocorrendo substituição do Defensor Dativo no curso do processo, a Retribuição será distribuída da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) ao empregado responsável pela análise inicial dos autos e pela apresentação da defesa escrita; e

II - 50% (cinquenta por cento) ao empregado responsável pelo acompanhamento da instrução e pela apresentação das alegações finais ou manifestação defensiva equivalente.

§ 1º - Quando o mesmo empregado atuar em todas as fases, fará jus à integralidade da Retribuição.

§ 2º - Se a substituição ocorrer antes da apresentação da defesa escrita, o empregado substituto fará jus à integralidade da Retribuição, salvo quando houver comprovação de atuação efetiva e relevante do primeiro designado, devidamente certificada pelo Presidente da Comissão Processante, hipótese em que o Chefe do Poder Executivo decidirá, de forma motivada, sobre a divisão proporcional da Retribuição.

§ 3º - Se o processo for encerrado antes da conclusão de uma das fases previstas neste artigo, a Retribuição será distribuída proporcionalmente à atuação efetivamente desempenhada.

§ 4º - Em nenhuma hipótese a substituição poderá elevar o valor total da Retribuição para além de 13 (treze) UFESPs em relação à mesma defesa autônoma.

Art. 8º - Havendo mais de um acusado no mesmo processo administrativo disciplinar, será obrigatoriamente designado um único Defensor Dativo para a defesa de todos, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º Constatada a existência de teses defensivas conflitantes ou de interesses incompatíveis entre os acusados, serão obrigatoriamente designados Defensores Dativos distintos.

§ 2º Na hipótese do § 1º, cada Defensor Dativo fará jus, individualmente, à Retribuição integral correspondente a 13 (treze) UFESPs, em razão do exercício de encargo defensivo autônomo.

§ 3º O pagamento integral previsto no § 2º será devido ainda que os Defensores Dativos atuem em favor de acusados distintos no mesmo processo administrativo disciplinar

Art. 9º - Não será devida a Retribuição quando:

I - não houver efetiva atuação do empregado designado;

II - o designado abandonar injustificadamente o encargo;

III - houver recusa injustificada à prática de ato essencial à defesa;

IV - for reconhecida atuação fraudulenta ou meramente simulada;

V - a defesa do acusado integrar as atribuições ordinárias do emprego público ocupado pelo designado; ou

VI - a designação estiver em desacordo com esta Lei.

Parágrafo único. O não pagamento dependerá de decisão administrativa motivada do Chefe do Poder Executivo, precedida da oportunidade de manifestação do empregado interessado.

Art. 10. A Retribuição por Encargo de Defensor Dativo possui natureza remuneratória, eventual e vinculada ao efetivo desempenho do encargo.

§ 1º A Retribuição não se incorpora permanentemente ao salário do empregado público, não constitui base de cálculo para vantagens previstas na legislação municipal nem caracteriza alteração permanente do emprego público, da função ou da jornada contratual.

§ 2º Sobre a Retribuição incidirão os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários exigidos pela legislação aplicável.

Art. 11. O exercício do encargo de Defensor Dativo deverá ser compatibilizado com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado pelo designado.

§ 1º - A chefia imediata deverá assegurar ao empregado condições razoáveis para consulta aos autos, elaboração das manifestações e participação nos atos do processo.

§ 2º - A designação não autoriza, por si só, a realização de jornada extraordinária, que dependerá de prévia autorização e observará a legislação municipal e trabalhista aplicável.

§ 3º - O Defensor Dativo terá acesso integral aos autos e aos meios administrativos necessários ao exercício da defesa, ressalvados os documentos legalmente protegidos e estranhos ao objeto do processo.

Art. 12. O empregado público poderá ser designado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o encargo de Defensor Dativo em mais de um processo administrativo disciplinar, simultânea ou sucessivamente.

§ 1º - A Retribuição será devida individualmente em relação a cada processo administrativo disciplinar no qual o empregado houver sido formalmente designado e tiver atuado efetivamente.

§ 2º - O empregado fará jus ao valor correspondente a 13 (treze) UFESPs por Processo Administrativo Disciplinar, observados, em cada designação, os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º - A existência de mais de uma designação não dispensa a observância das atribuições ordinárias do emprego público nem autoriza, por si só, a realização de jornada extraordinária.

§ 4º - O disposto neste artigo não prejudica o pagamento individual previsto no art. 8º desta Lei quando, no mesmo processo, forem necessárias defesas autônomas por Defensores Dativos distintos.

Art. 13. A Administração Municipal poderá manter cadastro dos empregados públicos aptos ao exercício do encargo de Defensor Dativo, contendo informações sobre formação acadêmica, experiência e disponibilidade.

Parágrafo único. A inclusão no cadastro não gera direito à designação nem à percepção da Retribuição sem o efetivo exercício do encargo.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo poderá editar atos complementares exclusivamente para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, vedada a criação de novos requisitos para o recebimento da Retribuição ou a alteração de seu valor por ato infralegal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei aplica-se às designações realizadas após sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Esta Lei poderá ser aplicada aos processos administrativos disciplinares em curso, desde que ainda não tenha sido apresentada defesa escrita por Defensor Dativo e seja expedido novo ato formal de designação pelo Chefe do Poder Executivo após sua entrada em vigor.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.270, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Ipuã, estabelece diretrizes para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino,

institui mecanismos de governança, monitoramento e avaliação e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Ipuã, destinada a assegurar o direito de todas as crianças, estudantes e demais públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à recomposição das aprendizagens, mediante ações articuladas de natureza pedagógica, administrativa e intersetorial, em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fundamentada nos princípios da equidade, inclusão, qualidade da educação, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – garantir a continuidade do processo de alfabetização e consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes;

III – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

IV – reduzir desigualdades educacionais entre estudantes, escolas e territórios;

V – fortalecer a cultura leitora, a produção escrita e o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

VI – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e no acompanhamento contínuo da aprendizagem;

VII – fortalecer a participação das famílias no processo educativo.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitada a autonomia pedagógica das escolas, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a legislação vigente.

Art. 5º A execução da Política observará, entre outros, os seguintes referenciais:

I – Constituição Federal;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996;

III – Plano Nacional de Educação;

IV – Plano Municipal de Educação;

V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – Currículo Paulista;

VII – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS, DOS FUNDAMENTOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, compreendendo o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e compreensão da linguagem escrita, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista;

II – letramento: desenvolvimento das competências necessárias para a utilização da leitura, da escrita e das diferentes linguagens nas práticas sociais, culturais, científicas e digitais;

III – alfabetização matemática: processo de construção dos conhecimentos matemáticos fundamentais, envolvendo números, operações, grandezas, medidas, espaço, forma, estatística, probabilidade e resolução de problemas, de modo a favorecer a compreensão e a utilização da Matemática em diferentes contextos;

IV – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas, contínuas e articuladas destinadas a assegurar a superação das defasagens de aprendizagem identificadas por meio de avaliações diagnósticas e formativas;

V – avaliação diagnóstica: instrumento destinado à identificação das aprendizagens desenvolvidas, das dificuldades apresentadas pelos estudantes e das necessidades de intervenção pedagógica;

VI – evidências educacionais: informações quantitativas e qualitativas produzidas por avaliações internas e externas, observações pedagógicas, registros escolares e demais instrumentos de acompanhamento que subsidiem o planejamento das ações educacionais;

VII – formação continuada: processo permanente de desenvolvimento profissional dos integrantes do magistério, fundamentado na reflexão sobre a prática pedagógica, na atualização dos conhecimentos científicos e metodológicos e na melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – garantia do direito à aprendizagem;

II – equidade e inclusão;

III – respeito às diferenças e à diversidade;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – gestão democrática;

VI – colaboração entre escola, família e comunidade;

VII – planejamento pedagógico baseado em evidências;

VIII – monitoramento permanente da aprendizagem;

IX – promoção da educação integral;

X – melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

Art. 8º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

II – fortalecer o desenvolvimento da leitura, da escrita e da alfabetização matemática;

III – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

IV – desenvolver ações permanentes de recomposição

das aprendizagens;

V – incentivar a cultura leitora e a formação de leitores;

VI – ampliar a participação das famílias no processo educativo;

VII – promover formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico;

IX – fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município;

X – garantir atendimento educacional inclusivo aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma integrada às políticas públicas educacionais do Município, observando as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP, da RENALFA, do LEEI e das demais iniciativas voltadas à melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização tem por objetivo assegurar o direito de todas as crianças, estudantes e demais educandos da Rede Municipal de Ensino à aprendizagem, promovendo o desenvolvimento integral por meio da alfabetização, do letramento, da alfabetização matemática e da recomposição das aprendizagens, em consonância com a legislação educacional vigente e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11. São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir a alfabetização das crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar a continuidade da consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes;

III – promover ações permanentes de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

IV – reduzir as desigualdades educacionais entre escolas, turmas e estudantes;

V – fortalecer o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;

VI – assegurar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e em avaliações diagnósticas;

VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – ampliar a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

IX – promover práticas pedagógicas inclusivas que assegurem a aprendizagem de todos os estudantes;

X – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares.

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá observar os seguintes eixos estruturantes:

I – gestão educacional;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

III – fortalecimento das práticas pedagógicas;

IV – acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;

V – avaliação diagnóstica, formativa e de resultados;

VI – recomposição das aprendizagens;

VII – cultura leitora e alfabetização matemática;

VIII – participação das famílias;

IX – gestão por evidências;

X – monitoramento dos indicadores educacionais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá ações integradas de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observando os programas e estratégias institucionais desenvolvidos pelo Município e aqueles executados em regime de colaboração com a União e o Estado.

Art. 14. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão implementadas de forma articulada entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, gestores escolares, equipes pedagógicas, docentes, famílias e demais parceiros institucionais, respeitadas as competências de cada instância.

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma contínua, permanente e integrada ao planejamento estratégico da Rede Municipal de Ensino, constituindo política pública prioritária para a garantia do direito à aprendizagem, a melhoria da qualidade da educação e a elevação dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que atuará como órgão responsável pelo planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 17. A governança da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da gestão democrática, da cooperação institucional, da transparência, da participação, da eficiência administrativa, da equidade e da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 18. Constituem instâncias responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – as equipes gestoras das unidades escolares;

IV – as equipes pedagógicas;

V – os professores;

VI – o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

VII – os Conselhos Municipais relacionados à educação, no âmbito de suas competências legais.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar normas complementares necessárias à execução desta Lei;

III – promover assistência técnica às unidades escolares;

IV – assegurar a formação continuada dos profissionais da educação;

V – promover o acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem;

VI – disponibilizar instrumentos de avaliação diagnóstica e monitoramento;

VII – incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

VIII – acompanhar a execução dos planos de ação das unidades escolares;

IX – promover ações voltadas à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à recomposição das aprendizagens;

X – fortalecer o regime de colaboração com os Governos Federal e Estadual e com outras instituições parceiras.

Art. 20. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, como instância de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A composição, a designação dos membros e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento, observada a legislação vigente.

Art. 21. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – acompanhar a implementação desta Política;

II – analisar indicadores educacionais;

III – propor estratégias para melhoria dos resultados de aprendizagem;

IV – acompanhar a execução das ações previstas nos planos de trabalho;

V – promover a articulação entre os diferentes setores envolvidos na implementação da Política;

VI – emitir recomendações técnicas sempre que necessário;

VII – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

VIII – incentivar ações voltadas à recomposição das aprendizagens;

IX – apoiar o monitoramento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá instituir grupos técnicos de trabalho, comissões ou equipes de apoio para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 23. A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá por meio de planejamento anual, acompanhado de metas, indicadores, cronograma de execução, estratégias de monitoramento e avaliação periódica.

Art. 24. As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas em articulação com os programas e políticas públicas voltados à alfabetização, ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação, observadas as diretrizes da legislação vigente e os instrumentos de planejamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá avaliação periódica da execução desta Política, utilizando indicadores educacionais, avaliações diagnósticas, evidências pedagógicas e demais instrumentos de acompanhamento, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, assegurando sua integração às demais políticas públicas educacionais do Município.

Art. 27. Para o cumprimento desta Política, compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – elaborar, implementar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Alfabetização;

II – assegurar as condições pedagógicas, administrativas e institucionais necessárias ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

III – promover ações de formação continuada para gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação;

IV – disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos, tecnológicos e demais recursos necessários ao processo de alfabetização;

V – implementar ações voltadas à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à recomposição das aprendizagens;

VI – estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;

VII – promover avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento, observadas as normas vigentes;

VIII – analisar os resultados das avaliações internas e externas, utilizando-os como subsídio para o planejamento das ações pedagógicas;

IX – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e educacionais;

X – promover a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens;

XI – incentivar a cultura leitora e o desenvolvimento de práticas permanentes de leitura, escrita e produção textual;

XII – fortalecer o ensino da Matemática desde os anos iniciais, assegurando o desenvolvimento do raciocínio lógico, da resolução de problemas e do letramento matemático;

XIII – promover ações específicas destinadas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, assegurando estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

XIV – estimular a participação das famílias no processo de alfabetização e desenvolvimento das aprendizagens;

XV – fomentar o uso de tecnologias educacionais e metodologias inovadoras que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

XVI – incentivar o intercâmbio de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

XVII – fortalecer o regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior e demais parceiros institucionais;

XVIII – acompanhar o cumprimento das metas e

indicadores da Política Municipal de Alfabetização;

XIX – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

XX – expedir orientações, normas complementares e instrumentos técnicos necessários à execução desta Lei.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá celebrar parcerias, termos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais entidades, observada a legislação vigente, visando ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá, anualmente, o monitoramento da execução desta Política, utilizando indicadores educacionais, avaliações internas e externas, estudos técnicos, evidências pedagógicas e demais instrumentos de acompanhamento, com o objetivo de aperfeiçoar continuamente as ações desenvolvidas.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará orientações técnicas complementares sempre que necessário para garantir a efetiva implementação desta Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES, DOS GESTORES, DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS E DOS DOCENTES

Art. 31. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino constituem espaço prioritário para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhes desenvolver ações pedagógicas alinhadas às diretrizes estabelecidas nesta Lei e às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 32. Compete às unidades escolares:

I – elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano de Alfabetização da unidade escolar, integrado ao Projeto Político-Pedagógico;

II – organizar práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à recomposição das aprendizagens;

III – assegurar a aplicação das avaliações diagnósticas e dos instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – promover intervenções pedagógicas baseadas nos resultados das avaliações e nas evidências de aprendizagem;

V – estimular práticas permanentes de leitura, escrita e resolução de problemas matemáticos;

VI – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes, adotando estratégias de atendimento às dificuldades de aprendizagem;

VII – garantir o registro, a análise e a utilização dos resultados educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;

VIII – promover a participação das famílias no acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 33. Compete aos gestores escolares:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da unidade escolar;

II – assegurar condições para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei;

III – acompanhar o cumprimento das metas e indicadores da unidade escolar;

IV – promover a integração entre equipe gestora, coordenação pedagógica, professores e famílias;

V – garantir a execução do planejamento pedagógico e das ações de recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, promovendo ações de melhoria contínua.

Art. 34. Compete às equipes pedagógicas:

I – orientar e acompanhar o planejamento dos professores;

II – promover estudos e reflexões sobre práticas pedagógicas baseadas em evidências;

III – acompanhar os processos de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

IV – apoiar a utilização dos resultados das avaliações no planejamento pedagógico;

V – monitorar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Alfabetização da unidade escolar;

VI – orientar intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

Art. 35. Compete aos docentes:

I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Paulista e às diretrizes da Rede Municipal de Ensino;

II – realizar avaliações diagnósticas, formativas e processuais;

III – planejar intervenções pedagógicas considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IV – promover a alfabetização, o letramento, a alfabetização matemática e a cultura leitora;

V – participar das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI – manter registros sistemáticos do desenvolvimento das aprendizagens;

VII – dialogar com as famílias sobre o desenvolvimento dos estudantes;

VIII – colaborar com a implementação das ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 36. As unidades escolares deverão assegurar que as ações previstas nesta Lei integrem o planejamento pedagógico anual, o Projeto Político-Pedagógico e os instrumentos de acompanhamento da aprendizagem, garantindo a continuidade e a efetividade da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII – DA FORMAÇÃO CONTINUADA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA COOPERAÇÃO

Art. 37. A formação continuada constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização, destinada ao desenvolvimento profissional dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação, com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas e à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá programas de formação continuada fundamentados em evidências científicas e educacionais, observando:

I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – o Currículo Paulista;

III – as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – as orientações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

V – as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP;

VI – as políticas e programas voltados à Educação Infantil, à alfabetização e ao fortalecimento das aprendizagens;

VII – as necessidades identificadas por meio das avaliações e do monitoramento da aprendizagem.

Art. 39. A formação continuada compreenderá, entre outras ações:

I – cursos presenciais e a distância;

II – encontros pedagógicos;

III – grupos de estudo;

IV – oficinas pedagógicas;

V – acompanhamento técnico-pedagógico;

VI – observação e devolutiva das práticas pedagógicas;

VII – socialização de boas práticas educacionais;

VIII – produção e utilização de materiais pedagógicos;

IX – ações de cooperação entre unidades escolares.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá instituir programas de assistência técnica às unidades escolares, destinados ao fortalecimento da gestão pedagógica, ao acompanhamento das aprendizagens e à implementação das ações previstas nesta Política.

Art. 41. As ações de formação continuada deverão contemplar, entre outros temas:

I – alfabetização e letramento;

II – alfabetização matemática;

III – recomposição das aprendizagens;

IV – avaliação diagnóstica e formativa;

V – fluência leitora;

VI – planejamento pedagógico baseado em evidências;

VII – educação inclusiva;

VIII – práticas de leitura e produção textual;

IX – metodologias ativas e inovação pedagógica;

X – uso pedagógico de recursos tecnológicos.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estimulará a cooperação técnica entre as unidades escolares, promovendo o intercâmbio de experiências exitosas, a disseminação de boas práticas e o fortalecimento do trabalho colaborativo entre gestores, coordenadores pedagógicos e professores.

Art. 43. As ações de formação continuada serão objeto de acompanhamento e avaliação periódica, considerando sua efetividade na melhoria das práticas pedagógicas e dos resultados de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 44. A avaliação da aprendizagem constitui instrumento permanente de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, devendo subsidiar o planejamento, a execução e a revisão das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 45. O processo de avaliação compreenderá:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações processuais;

IV – avaliações somativas;

V – avaliações externas;

VI – outros instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizará, entre outros, os resultados provenientes de:

I – avaliações diagnósticas da Rede Municipal de Ensino;

II – avaliações de Fluência Leitora;

III – Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP;

IV – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

V – demais avaliações oficiais adotadas pelo Município, pelo Estado ou pela União;

VI – indicadores de desempenho, frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes.

Art. 47. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;

II – a elaboração de planos de intervenção pedagógica;

III – a implementação de ações de recomposição das aprendizagens;

IV – a definição das ações de formação continuada;

V – o monitoramento dos indicadores educacionais;

VI – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 48. A recomposição das aprendizagens constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização e compreenderá ações pedagógicas planejadas, sistemáticas e articuladas, destinadas à superação das defasagens identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º As ações de recomposição deverão ser planejadas com base em evidências produzidas pelas avaliações e pelos registros pedagógicos das unidades escolares.

§ 2º As intervenções pedagógicas deverão considerar as necessidades individuais dos estudantes, respeitando seus tempos, ritmos e formas de aprendizagem.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer orientações complementares para a execução das ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá o monitoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, mediante análise periódica dos indicadores educacionais, dos resultados das avaliações, das ações de formação continuada e da execução dos planos de ação das unidades escolares, assegurando a revisão permanente das estratégias adotadas.

CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS, DA TRANSPARÊNCIA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá ações permanentes destinadas ao fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização e no acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

Art. 51. As unidades escolares deverão desenvolver estratégias de integração entre escola, família e comunidade, com a finalidade de:

I – incentivar a participação das famílias nas ações pedagógicas;

II – divulgar informações sobre o desenvolvimento da

aprendizagem;

III – promover reuniões, orientações e atividades formativas para as famílias;

IV – fortalecer a corresponsabilidade entre escola e família na garantia do direito à aprendizagem.

Art. 52. A implementação desta Política observará o regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado de São Paulo, mediante articulação com programas, projetos e ações voltados à alfabetização, ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação pública.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurará transparência na implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a divulgação periódica dos resultados, indicadores, metas e ações desenvolvidas, observada a legislação vigente.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá celebrar instrumentos de cooperação técnica, parcerias e demais ajustes com instituições públicas e privadas, observadas as normas legais aplicáveis, com a finalidade de fortalecer as ações previstas nesta Política.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma contínua, permanente e integrada às demais políticas públicas educacionais do Município.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos necessários à execução desta Lei.

Art. 57. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, podendo ser revisada sempre que necessário para assegurar sua atualização e efetividade.

Art. 58. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 59. Os casos omissos relativos à execução administrativa desta Lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente e as competências dos órgãos municipais.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.271, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.291.000,00 e da outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.291.000,00(Três milhões, duzentos e noventa e um mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021101Negócios de Governo

Ficha: 015 - 04.122.9002.2002.0000Gestão Pol. Administrativa.....56.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021102 Administração Geral

Ficha: 035 - 04.122.9003.2003.0000Manutenção do Paço.....13.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

Ficha: 050 - 04.121.9004.0106.0000Organiz.e Plan.Governamental.....120.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Ficha: 053 - 04.121.9004.2004.0000 Organ.Plan. Governamental.....8.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021301 Creches Municipais

Ficha: 067 - 12.365.9008.2014.0000Assist. ao Ensino Infantil.....8.000,00

3.1.90.01.00 APOSENT., RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

Local: 021304 Educação Básica - Fundamental

Ficha: 103 - 12.361.9011.2016.0000Atenção ao Ens.Fundamental.....450.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021306 FUNDEB

Ficha: 154 - 12.361.9014.2052.0000Atenção ao Ens.Básico.....30.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Ficha: 155 - 12.365.9014.2051.0000Atenção ao Ens.Básico.....500.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 156 - 12.365.9014.2051.0000Atenção ao Ens. Básico.....110.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021306 FUNDEB

Ficha: 488 - 12.361.9014.2147.0000Expansão Ens.Tempo Integral.....20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021501 Fundo de Assistência Social

Ficha: 220 - 08.246.0097.2091.0000GERAÇÃO DE EMP. E RENDA.....8.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 195 - 08.244.9025.2286.0000 Desenv.Econômico e Social.....5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 200 - 08.244.9025.2286.0000 Desenv.Econômico e Social.....19.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA
Ficha: 202 - 08.244.9025.2287.0000 Desenv. Econômico e Social.....42.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 211 - 08.244.9025.2287.0000 Desenv. Econômico e Social.....10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
Ficha: 228 - 10.301.9007.2007.0000Atend.Int.Saúde da Comunid.....874.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 230 - 10.301.9007.2007.0000Atend. Int.Saúde da Comunidade.....54.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 261 - 10.301.9007.2043.0000Atend. Int. Saúde da Comunidade.....88.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 262 - 10.301.9007.2043.0000Atend. Int.Saúde da Comunidade.....176.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 273 - 10.301.9007.2128.0000Atend. Int.Saúde da Comunidade.....84.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 298 - 10.305.9007.2044.0000Atend. Int. Saúde da Comunid.....127.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 299 - 10.305.9007.2044.0000Atend.Int. Saúde da Comunidade.....10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 310 - 10.305.9007.2054.0000Atend. Int. Saúde da Comunidade.....15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 494 - 10.301.9007.2123.0000Atend.Int. Saúde da Comunidade.....90.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021702 Atendimento de Necessidades Especiais
Ficha: 313 - 10.301.9034.2018.0000Atenção às Neces. Especiais.....23.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 315 - 10.301.9034.2018.0000Atenção às Neces. Especiais.....21.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 021801 Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente
Ficha: 332 - 18.542.9031.2064.0000Gestão Ambiental.....23.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 325 - 04.122.9032.2102.0000Obras, Trâns.Meio Ambiente.....107.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 326 - 04.122.9032.2102.0000Obras, Trâns.Meio Ambiente.....55.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 021901Planejamento, Desenvolvimento Intersetorial e Turismo
Ficha: 347 - 04.122.9033.2112.0000Desenv. Intersetorial.....109.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 348 - 04.122.9033.2112.0000 Desenv.Intersetorial.....16.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 022101 Gestão de Vias Urbanas e Rurais
Ficha: 397 - 26.782.9019.2027.0000 Conservação de Vias Rurais.....5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 022104 Administração da Infraestrutura
Ficha: 420 - 04.122.9022.2017.0000Manutenção dos Serv. Municipais.....15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 021101 Negócios de Governo
Ficha: 014 - 04.122.9002.2002.0000Gestão Pol.Administrativa.....-210.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 016 - 04.122.9002.2002.0000Gestão Pol.e Administrativa.....146.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021102 Administração Geral
Ficha: 034 - 04.122.9003.2003.0000Manutenção do Paço.....-100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 036 - 04.122.9003.2003.0000Manutenção do Paço.....-90.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021103 Previdência Municipal
Ficha: 041 - 09.271.9005.0105.0000Pag. Proventos e Pensões.....-70.000,00
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RES.REMUNERADA E REFORMAS
Ficha: 042 - 09.271.9005.0105.0000Pagamento de Prov.Pensões.....-30.000,00
3.1.90.03.99 OUTRAS PENSÕES
Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário
Ficha: 052 - 04.121.9004.2004.0000Organ.e Plan.Governamental.....-80.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 054 - 04.121.9004.2004.0000Organ. Plan. Governamental.....-40.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021301 Creches Municipais
Ficha: 068 - 12.365.9008.2014.0000Assistência ao Ens.Infantil.....-180.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 069 - 12.365.9008.2014.0000Assistência ao Ens.Infantil.....-50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 070 - 12.365.9008.2014.0000Assistência ao Ens.Infantil.....-10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021302 Pré-escolas Municipais
Ficha: 084 - 12.365.9009.2015.0000Assistência ao Ens.Pré-Escolar.....-10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Ficha: 085 - 12.365.9009.2015.0000 Assit. ao Ens.Pré-Escolar.....-290.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 086 - 12.365.9009.2015.0000Assistência ao Ens.Pré-Escolar.....-120.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 021304 Educação Básica - Fundamental
Ficha: 102 - 12.361.9011.2016.0000Atenção ao Ens. Fundamental.....-20.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Ficha: 104 - 12.361.9011.2016.0000Atenção ao Ens. Fundamental.....-60.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 105 - 12.361.9011.2016.0000Atenção ao Ens. Fundamental.....-100.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021305 Assistência a Estudantes
Ficha: 133 - 12.364.9013.2020.0000Apoio à Form. Estudantil.....-50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 135 - 12.364.9013.2020.0000Apoio à Form. Estudantil.....-20.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021306 FUNDEB
Ficha: 143 - 12.361.9014.2051.0000Atenção ao Ens. Básico.....-110.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 144 - 12.361.9014.2051.0000Atenção ao Ens. Básico.....-60.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 145 - 12.361.9014.2051.0000Atenção ao Ens. Básico.....-10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 148 - 12.361.9014.2052.0000Atenção ao Ens. Básico.....-50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021306 FUNDEB
Ficha: 487 - 12.361.9014.2147.0000Expansão Ens. Tempo Integral.....-20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIM. E VANT. FIXAS – PES.CIVIL
Local: 021307 Eventos Cívico Culturais
Ficha: 166 - 13.392.0095.2021.0000FESTIVIDADES CÍV.CULTURAIS.....-15.000,00
3.3.90.39.99 OUTROS SERV.TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021501 Fundo de Assistência Social
Ficha: 190 - 08.244.9025.2286.0000Desenv.Econ. e Social.....-40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 199 - 08.244.9025.2286.0000Desenv. Econômico e Social.....-24.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 201 - 08.244.9025.2287.0000Desenv. Econ. e Social.....-120.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 203 - 08.244.9025.2287.0000Desenv. Econ. e Social.....-26.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã
Ficha: 225 - 08.243.0094.2067.0000AMPARO CRIANÇA E ADOLESC.....-10.000,00
3.3.90.39.99 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
Ficha: 229 - 10.301.9007.2007.0000Atend.Int. Saúde da Comunidade.....-550.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 231 - 10.301.9007.2007.0000Atend. Int. Saúde da Comunidade.....-50.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 274 - 10.301.9007.2128.0000Atend. Int.Saúde da Comunidade.....-20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 307 - 10.305.9007.2054.0000Atend. Int. Saúde da Comunidade.....-10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 308 - 10.305.9007.2054.0000Atend.Int. Saúde da Comunidade.....-10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 021801 Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente
Ficha: 327 - 04.122.9032.2102.0000Obras, Trâns.e Meio Ambiente.....-30.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 334 - 18.542.9031.2064.0000Gestão Ambiental.....-10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 022001 Esporte e Lazer na Comunidade
Ficha: 368 - 27.812.9027.2023.0000Desenv. Esporte Amador.....-20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 369 - 27.812.9027.2023.0000Desenv. Esporte Amador.....-50.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 022101 Gestão de Vias Urbanas e Rurais
Ficha: 381 - 15.452.9015.2024.0000Coleta e Disp. do Lixo.....-50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL

CIVIL

Ficha: 382 - 15.452.9015.2024.0000Coleta e Disp.do Lixo.....-5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 383 - 15.452.9015.2024.0000Coleta e Disp. do Lixo.....-50.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 390 - 15.452.9020.2028.0000Limpeza e Cons. Vias Lograd.....-120.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 391 - 15.452.9020.2028.0000Limpeza e Cons. Vias Logradouros.....-30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 392 - 15.452.9020.2028.0000Limpeza e Cons. Vias Logradouros.....-50.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 022102 Necrópole Municipal

Ficha: 407 - 15.452.9016.2025.0000Cemitério Municipal.....-20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 409 - 15.452.9016.2025.0000Cemitério Municipal.....-15.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 022103 Gestão de Prédios e Áreas Verdes

Ficha: 412 - 15.452.9017.2026.0000Praças, Parques e Jardins.....-10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 022104 Administração da Infraestrutura

Ficha: 421 - 04.122.9022.2017.0000Manut. dos Serviços Municipais.....-20.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 022201 Gestão dos Transportes Municipais

Ficha: 433 - 26.122.9035.2141.0000Manut. Secret. M. Transporte.....-10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.272, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor de R$ 80.000,00 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9014(Atenção ao Ensino Básico), constantes da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.046 de 20/05/2025, incluindo elemento econômico na META E AÇÃO para o corrente exercício: **EXPANSÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), para cobertura de despesas com a Expansão do Ensino em Tempo Integral, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021306- FUNDEB

12.361.9014 Atenção ao Ensino Básico

12.361.9014.2147.0000 Expansão do Ensino em Tempo Integral

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 80.000,00

Fonte: 0.02.00 - Recursos Estaduais

Vínculo: 260.704 – Fomento à Matricula ETI

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Local: 021306- FUNDEB

12.361.9014 Atenção ao Ensino Básico

12.361.9014.2147.0000 Expansão do Ensino em Tempo Integral

Ficha 487- 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil.....-R$-80.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.273, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026.

Inclui Ação na LDO e abre créditos adicionais especiais no valor de R$ 70.000,00 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os Programas:

9011(Atenção ao Ensino Fundamental) e 9013(Apoio a Formação Estudantil), constantes da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.046 de 20/05/2025, incluindo NOVA META E AÇÃO para o corrente exercício: **PREMIAÇÃO EDUCACIONAL – LEI 5.151/26.**

Artigo 2º - Ficam abertos junto à seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), para cobertura de despesas com o Programa de Premiação por Mérito Educacional instituído pela Lei Municipal nº 5.151 de 03/02/2026, Regulamentada pelo Decreto nº 4.964 de 26/02/2026 com as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021304- Educação Básica- Fundamental

12.361.9011 Atenção ao Ensino Fundamental

12.361.9011.2173.0000 Premiação Educacional Lei 5.151/26

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Art., Científicas, Desp. Outras.....R$ 50.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro- STN 1.500

Vínculo: 220.000

Local: 021305- Assistência a Estudantes

12.362.9013 Apoio à Formação Estudantil

12.362.9013.2173.0000 Premiação Educacional Lei 5.151/26

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Art., Científicas, Desp. Outras.....R$ 20.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro- STN 1.501

Vínculo: 110.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021301- Creches Municipais

12.365.9008 Assistência ao Ensino Infantil

12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche

Ficha 69- 3.1.90.113.00 – Obrigações Patronais.....-R$-25.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Local: 021304- Educação Básica- Fundamental

12.361.9011 Atenção ao Ensino Fundamental

12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 108 – 3.3.90.30.01-Combustíveis e Lubrif.Automotivos.....-R$-45.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0109
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N° 5.063, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2027.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e conforme o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenhos e pagamentos relativos às dotações orçamentárias para o exercício de 2027, na forma discriminada nos anexos I e II deste Decreto.

Artigo 2º - Os créditos especiais e suplementares que vierem a ser abertos no exercício de 2027, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 3º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder a 54,00% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar 101, de 2000.

Artigo 4º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2027 para o Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal.

Artigo 6º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, por avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0109
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

Artigo 7º – A contabilidade da Prefeitura Municipal adotará providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária nº 5.264 de 07/10/2026, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2027

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
RECEITAS CORRENTES	0.01.00	124.895.700,00	9.494.125,00	19.945.520,00	29.607.465,80	39.821.883,40	50.067.934,40	59.595.196,50	69.732.599,40	79.373.857,70	89.229.234,80	102.283.546,00	112.219.262,40	124.895.700,00
			9.494.125,00	10.451.395,00	9.661.945,80	10.214.417,60	10.246.051,00	9.527.262,10	10.137.402,90	9.641.258,30	9.855.377,10	13.054.311,20	9.935.716,40	12.676.437,60
IMPOSTOS, TAXAS E	0.01.00	14.333.000,00	767.833,33	1.535.666,66	2.831.780,79	4.395.106,72	5.592.936,05	6.774.896,48	7.973.237,71	9.154.174,34	10.310.539,77	11.538.059,30	12.667.294,03	14.333.000,00
			767.833,33	767.833,33	1.296.114,13	1.563.325,93	1.197.829,33	1.181.960,43	1.198.341,23	1.180.936,63	1.156.365,43	1.227.519,53	1.129.234,73	1.665.705,97
IMPOSTOS	0.01.00	13.891.000,00	731.000,00	1.462.000,00	2.721.280,80	4.247.773,40	5.408.769,40	6.553.896,50	7.715.404,40	8.859.507,70	9.979.039,80	11.169.726,00	12.262.127,40	13.891.000,00
			731.000,00	731.000,00	1.259.280,80	1.526.492,60	1.160.996,00	1.145.127,10	1.161.507,90	1.144.103,30	1.119.532,10	1.190.686,20	1.092.401,40	1.628.872,60
IMPOSTO SOBRE A	0.01.00	3.602.000,00	0,00	0,00	371.726,40	931.477,20	1.234.045,20	1.525.447,00	1.828.375,20	2.119.056,60	2.392.448,40	2.715.908,00	2.970.209,20	3.602.000,00
			0,00	0,00	371.726,40	559.750,80	302.568,00	291.401,80	302.928,20	290.681,40	273.391,80	323.459,60	254.301,20	631.790,80
IMPOSTO SOBRE A	0.01.00	1.517.000,00	0,00	0,00	156.554,40	392.296,20	519.724,20	642.449,50	770.029,20	892.451,10	1.007.591,40	1.143.818,00	1.250.918,20	1.517.000,00
			0,00	0,00	156.554,40	235.741,80	127.428,00	122.725,30	127.579,70	122.421,90	115.140,30	136.226,60	107.100,20	266.081,80
IPTU - MULTAS E JUROS	0.01.00	87.000,00	7.250,00	14.500,00	21.750,00	29.000,00	36.250,00	43.500,00	50.750,00	58.000,00	65.250,00	72.500,00	79.750,00	87.000,00
			7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00
IPTU - DIVIDA ATIVA	0.01.00	1.700.000,00	141.666,67	283.333,34	425.000,01	566.666,68	708.333,35	850.000,02	991.666,69	1.133.333,36	1.275.000,03	1.416.666,70	1.558.333,37	1.700.000,00
			141.666,67	141.666,67	141.666,67	141.666,67	141.666,67	141.666,67	141.666,67	141.666,67	141.666,67	141.666,67	141.666,67	141.666,63
Dívida Ativa multas e juros	0.01.00	50.000,00	4.166,67	8.333,34	12.500,01	16.666,68	20.833,35	25.000,02	29.166,69	33.333,36	37.500,03	41.666,70	45.833,37	50.000,00
			4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO	[redacted]	955.000,00	79.583,33	159.166,66	238.749,99	318.333,32	397.916,65	477.499,98	557.083,31	636.666,64	716.249,97	795.833,30	875.416,63	955.000,00
			79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,37
IMPOSTO SOBRE A RENDA –	0.01.00	[redacted]	225.000,00	450.000,00	675.000,00	900.000,00	1.125.000,00	1.350.000,00	1.575.000,00	1.800.000,00	2.025.000,00	2.250.000,00	2.475.000,00	2.700.000,00
			225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA –	[redacted]	315.000,00	26.250,00	52.500,00	78.750,00	105.000,00	131.250,00	157.500,00	183.750,00	210.000,00	236.250,00	262.500,00	288.750,00	315.000,00
			26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	0.01.00	[redacted]	241.666,67	483.333,34	725.000,01	966.666,68	1.208.333,35	1.450.000,02	1.691.666,69	1.933.333,36	2.175.000,03	2.416.666,70	2.658.333,37	2.900.000,00
			241.666,67	241.666,67	241.666,67	241.666,67	241.666,67	241.666,67	241.666,67	241.666,67	241.666,67	241.666,67	241.666,67	241.666,63
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	0.01.00	10.000,00	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	0.01.00	55.000,00	4.583,33	9.166,66	13.749,99	18.333,32	22.916,65	27.499,98	32.083,31	36.666,64	41.249,97	45.833,30	50.416,63	55.000,00
			4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,37
TAXAS	0.01.00	442.000,00	36.833,33	73.666,66	110.499,99	147.333,32	184.166,65	220.999,98	257.833,31	294.666,64	331.499,97	368.333,30	405.166,63	442.000,00
			36.833,33	36.833,33	36.833,33	36.833,33	36.833,33	36.833,33	36.833,33	36.833,33	36.833,33	36.833,33	36.833,33	36.833,37
Taxa de Fiscalização e	0.01.00	140.000,00	11.666,67	23.333,34	35.000,01	46.666,68	58.333,35	70.000,02	81.666,69	93.333,36	105.000,03	116.666,70	128.333,37	140.000,00
			11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2027

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE	0.01.00	42.000,00	3.500,00 3.500,00	7.000,00 3.500,00	10.500,00 3.500,00	14.000,00 3.500,00	17.500,00 3.500,00	21.000,00 3.500,00	24.500,00 3.500,00	28.000,00 3.500,00	31.500,00 3.500,00	35.000,00 3.500,00	38.500,00 3.500,00	42.000,00 3.500,00
TAXA DE LICENÇA E EXECUÇÃO	0.01.00	34.000,00	2.833,33 2.833,33	5.666,66 2.833,33	8.499,99 2.833,33	11.333,32 2.833,33	14.166,65 2.833,33	16.999,98 2.833,33	19.833,31 2.833,33	22.666,64 2.833,33	25.499,97 2.833,33	28.333,30 2.833,33	31.166,63 2.833,33	34.000,00 2.833,37
TAXA DE APROVAÇÃO DE	0.01.00	24.000,00	2.000,00 2.000,00	4.000,00 2.000,00	6.000,00 2.000,00	8.000,00 2.000,00	10.000,00 2.000,00	12.000,00 2.000,00	14.000,00 2.000,00	16.000,00 2.000,00	18.000,00 2.000,00	20.000,00 2.000,00	22.000,00 2.000,00	24.000,00 2.000,00
TAXA DE ALINHAMENTO E	0.01.00	17.000,00	1.416,67 1.416,67	2.833,34 1.416,67	4.250,01 1.416,67	5.666,68 1.416,67	7.083,35 1.416,67	8.500,02 1.416,67	9.916,69 1.416,67	11.333,36 1.416,67	12.750,03 1.416,67	14.166,70 1.416,67	15.583,37 1.416,67	17.000,00 1.416,63
TAXA PELO COMÉRCIO	0.01.00	8.000,00	666,67 666,67	1.333,34 666,67	2.000,01 666,67	2.666,68 666,67	3.333,35 666,67	4.000,02 666,67	4.666,69 666,67	5.333,36 666,67	6.000,03 666,67	6.666,70 666,67	7.333,37 666,67	8.000,00 666,63
PARCELAMENTO DE SOLO	0.01.00	10.000,00	833,33 833,33	1.666,66 833,33	2.499,99 833,33	3.333,32 833,33	4.166,65 833,33	4.999,98 833,33	5.833,31 833,33	6.666,64 833,33	7.499,97 833,33	8.333,30 833,33	9.166,63 833,33	10.000,00 833,37
TAXA DE CEMITÉRIO	0.01.00	160.000,00	13.333,33 13.333,33	26.666,66 13.333,33	39.999,99 13.333,33	53.333,32 13.333,33	66.666,65 13.333,33	79.999,98 13.333,33	93.333,31 13.333,33	106.666,64 13.333,33	119.999,97 13.333,33	133.333,30 13.333,33	146.666,63 13.333,33	160.000,00 13.333,37
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	0.01.00	7.000,00	583,33 583,33	1.166,66 583,33	1.749,99 583,33	2.333,32 583,33	2.916,65 583,33	3.499,98 583,33	4.083,31 583,33	4.666,64 583,33	5.249,97 583,33	5.833,30 583,33	6.416,63 583,33	7.000,00 583,37
CONTRIBUIÇÕES	0.01.00	690.000,00	57.500,00 57.500,00	115.000,00 57.500,00	172.500,00 57.500,00	230.000,00 57.500,00	287.500,00 57.500,00	345.000,00 57.500,00	402.500,00 57.500,00	460.000,00 57.500,00	517.500,00 57.500,00	575.000,00 57.500,00	632.500,00 57.500,00	690.000,00 57.500,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO	0.01.00	690.000,00	57.500,00 57.500,00	115.000,00 57.500,00	172.500,00 57.500,00	230.000,00 57.500,00	287.500,00 57.500,00	345.000,00 57.500,00	402.500,00 57.500,00	460.000,00 57.500,00	517.500,00 57.500,00	575.000,00 57.500,00	632.500,00 57.500,00	690.000,00 57.500,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO	0.01.00	690.000,00	57.500,00 57.500,00	115.000,00 57.500,00	172.500,00 57.500,00	230.000,00 57.500,00	287.500,00 57.500,00	345.000,00 57.500,00	402.500,00 57.500,00	460.000,00 57.500,00	517.500,00 57.500,00	575.000,00 57.500,00	632.500,00 57.500,00	690.000,00 57.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	0.01.00	1.785.000,00	148.750,01 148.750,01	297.500,02 148.750,01	446.250,03 148.750,01	595.000,04 148.750,01	743.750,05 148.750,01	892.500,06 148.750,01	1.041.250,07 148.750,01	1.190.000,08 148.750,01	1.338.750,09 148.750,01	1.487.500,10 148.750,01	1.636.250,11 148.750,01	1.785.000,00 148.749,89
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0.01.00	17.000,00	1.416,67 1.416,67	2.833,34 1.416,67	4.250,01 1.416,67	5.666,68 1.416,67	7.083,35 1.416,67	8.500,02 1.416,67	9.916,69 1.416,67	11.333,36 1.416,67	12.750,03 1.416,67	14.166,70 1.416,67	15.583,37 1.416,67	17.000,00 1.416,63
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS –	0.01.00	17.000,00	1.416,67 1.416,67	2.833,34 1.416,67	4.250,01 1.416,67	5.666,68 1.416,67	7.083,35 1.416,67	8.500,02 1.416,67	9.916,69 1.416,67	11.333,36 1.416,67	12.750,03 1.416,67	14.166,70 1.416,67	15.583,37 1.416,67	17.000,00 1.416,63
VALORES MOBILIÁRIOS	0.01.42	1.709.000,00	142.416,67 142.416,67	284.833,34 142.416,67	427.250,01 142.416,67	569.666,68 142.416,67	712.083,35 142.416,67	854.500,02 142.416,67	996.916,69 142.416,67	1.139.333,36 142.416,67	1.281.750,03 142.416,67	1.424.166,70 142.416,67	1.566.583,37 142.416,67	1.709.000,00 142.416,63
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	0.01.42	670.000,00	55.833,33 55.833,33	111.666,66 55.833,33	167.499,99 55.833,33	223.333,32 55.833,33	279.166,65 55.833,33	334.999,98 55.833,33	390.833,31 55.833,33	446.666,64 55.833,33	502.499,97 55.833,33	558.333,30 55.833,33	614.166,63 55.833,33	670.000,00 55.833,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2027

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	0.01.44	450.000,00	37.500,00	75.000,00	112.500,00	150.000,00	187.500,00	225.000,00	262.500,00	300.000,00	337.500,00	375.000,00	412.500,00	450.000,00
			37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	0.02.41	140.000,00	11.666,67	23.333,34	35.000,01	46.666,68	58.333,35	70.000,02	81.666,69	93.333,36	105.000,03	116.666,70	128.333,37	140.000,00
			11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,63
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	0.01.42	24.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00	18.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
			2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	0.01.44	390.000,00	32.500,00	65.000,00	97.500,00	130.000,00	162.500,00	195.000,00	227.500,00	260.000,00	292.500,00	325.000,00	357.500,00	390.000,00
			32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	0.01.00	35.000,00	2.916,67	5.833,34	8.750,01	11.666,68	14.583,35	17.500,02	20.416,69	23.333,36	26.250,03	29.166,70	32.083,37	35.000,00
			2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,63
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0.01.00	59.000,00	4.916,67	9.833,34	14.750,01	19.666,68	24.583,35	29.500,02	34.416,69	39.333,36	44.250,03	49.166,70	54.083,37	59.000,00
			4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,63
OUTRAS RECEITAS	0.01.00	59.000,00	4.916,67	9.833,34	14.750,01	19.666,68	24.583,35	29.500,02	34.416,69	39.333,36	44.250,03	49.166,70	54.083,37	59.000,00
			4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,67	4.916,63
RECEITA DE SERVIÇOS	0.01.00	1.624.000,00	135.333,34	270.666,68	406.000,02	541.333,36	676.666,70	812.000,04	947.333,38	1.082.666,72	1.218.000,06	1.353.333,40	1.488.666,74	1.624.000,00
			135.333,34	135.333,34	135.333,34	135.333,34	135.333,34	135.333,34	135.333,34	135.333,34	135.333,34	135.333,34	135.333,34	135.333,26
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	0.01.00	164.000,00	13.666,67	27.333,34	41.000,01	54.666,68	68.333,35	82.000,02	95.666,69	109.333,36	123.000,03	136.666,70	150.333,37	164.000,00
			13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,63
DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0.01.00	164.000,00	13.666,67	27.333,34	41.000,01	54.666,68	68.333,35	82.000,02	95.666,69	109.333,36	123.000,03	136.666,70	150.333,37	164.000,00
			13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,67	13.666,63
OUTROS SERVIÇOS	0.01.00	1.460.000,00	121.666,67	243.333,34	365.000,01	486.666,68	608.333,35	730.000,02	851.666,69	973.333,36	1.095.000,03	1.216.666,70	1.338.333,37	1.460.000,00
			121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,63
Eventuais/ Expediente - Prefeitura	0.01.00	580.000,00	48.333,33	96.666,66	144.999,99	193.333,32	241.666,65	289.999,98	338.333,31	386.666,64	434.999,97	483.333,30	531.666,63	580.000,00
			48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,37
Eventos Festivos	0.01.00	150.000,00	12.500,00	25.000,00	37.500,00	50.000,00	62.500,00	75.000,00	87.500,00	100.000,00	112.500,00	125.000,00	137.500,00	150.000,00
			12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
Doações ao Fundo Mun. Dir.	0.01.00	560.000,00	46.666,67	93.333,34	140.000,01	186.666,68	233.333,35	280.000,02	326.666,69	373.333,36	420.000,03	466.666,70	513.333,37	560.000,00
			46.666,67	46.666,67	46.666,67	46.666,67	46.666,67	46.666,67	46.666,67	46.666,67	46.666,67	46.666,67	46.666,67	46.666,63
Doações ao Fundo Municipal do	0.01.00	170.000,00	14.166,67	28.333,34	42.500,01	56.666,68	70.833,35	85.000,02	99.166,69	113.333,36	127.500,03	141.666,70	155.833,37	170.000,00
			14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.01.00	106.298.700,00	8.370.958,32	17.699.186,64	25.709.684,96	34.005.443,28	42.698.331,60	50.688.299,92	59.272.028,24	67.377.016,56	75.720.694,88	87.192.153,20	95.643.301,52	106.298.700,00
			8.370.958,32	9.328.228,32	8.010.498,32	8.295.758,32	8.692.888,32	7.989.968,32	8.583.728,32	8.104.988,32	8.343.678,32	11.471.458,32	8.451.148,32	10.655.398,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2027

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	0.01.00	53.848.200,00	4.109.749,98	9.161.019,96	12.972.609,94	16.808.559,92	21.317.189,90	25.968.899,88	29.320.969,86	33.307.199,84	36.896.069,82	44.239.219,80	48.846.009,78	53.848.200,00
			4.109.749,98	5.051.269,98	3.811.589,98	3.835.949,98	4.508.629,98	4.651.709,98	3.352.069,98	3.986.229,98	3.588.869,98	7.343.149,98	4.606.789,98	5.002.190,22
COTA-PARTE DO FUNDO DE	0.01.00	32.800.000,00	2.722.400,00	6.376.320,00	8.780.560,00	11.224.160,00	14.343.440,00	17.548.000,00	19.512.720,00	22.107.200,00	24.203.120,00	26.410.560,00	29.411.760,00	32.800.000,00
			2.722.400,00	3.653.920,00	2.404.240,00	2.443.600,00	3.119.280,00	3.204.560,00	1.964.720,00	2.594.480,00	2.095.920,00	2.207.440,00	3.001.200,00	3.388.240,00
F.P.M. APORTE 1a. COTA (JULHO)	0.01.00	1.875.000,00	156.250,00	312.500,00	468.750,00	625.000,00	781.250,00	937.500,00	1.093.750,00	1.250.000,00	1.406.250,00	1.562.500,00	1.718.750,00	1.875.000,00
			156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00
F.P.M. APORTE 2a COTA	0.01.00	1.875.000,00	156.250,00	312.500,00	468.750,00	625.000,00	781.250,00	937.500,00	1.093.750,00	1.250.000,00	1.406.250,00	1.562.500,00	1.718.750,00	1.875.000,00
			156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO	0.01.00	4.400.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	35.000,00	37.000,00	96.800,00	96.800,00	101.200,00	206.800,00	3.955.160,00	4.173.400,00	4.400.000,00
			0,00	10.000,00	20.000,00	5.000,00	2.000,00	59.800,00	0,00	4.400,00	105.600,00	3.748.360,00	218.240,00	226.600,00
COTA-PARTE DO FUNDO	0.01.00	630.000,00	52.500,00	105.000,00	157.500,00	210.000,00	262.500,00	315.000,00	367.500,00	420.000,00	472.500,00	525.000,00	577.500,00	630.000,00
			52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00
ACS - Agentes Comunitários de	0.05.81	1.065.000,00	88.750,00	177.500,00	266.250,00	355.000,00	443.750,00	532.500,00	621.250,00	710.000,00	798.750,00	887.500,00	976.250,00	1.065.000,00
			88.750,00	88.750,00	88.750,00	88.750,00	88.750,00	88.750,00	88.750,00	88.750,00	88.750,00	88.750,00	88.750,00	88.750,00
TRANSFER.REC. BLOCO DE	0.05.81	2.800.000,00	233.333,33	466.666,66	699.999,99	933.333,32	1.166.666,65	1.399.999,98	1.633.333,31	1.866.666,64	2.099.999,97	2.333.333,30	2.566.666,63	2.800.000,00
			233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,37
Piso Fixo Vigil.e Promoção em	0.05.81	970.000,00	80.833,33	161.666,66	242.499,99	323.333,32	404.166,65	484.999,98	565.833,31	646.666,64	727.499,97	808.333,30	889.166,63	970.000,00
			80.833,33	80.833,33	80.833,33	80.833,33	80.833,33	80.833,33	80.833,33	80.833,33	80.833,33	80.833,33	80.833,33	80.833,37
BLOCO MANUT. DAS ASPS	0.05.81	58.000,00	4.833,33	9.666,66	14.499,99	19.333,32	24.166,65	28.999,98	33.833,31	38.666,64	43.499,97	48.333,30	53.166,63	58.000,00
			4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,37
TRANSFER.BLOCO MANT. ASPS -	0.05.81	2.880.000,00	240.000,00	480.000,00	720.000,00	960.000,00	1.200.000,00	1.440.000,00	1.680.000,00	1.920.000,00	2.160.000,00	2.400.000,00	2.640.000,00	2.880.000,00
			240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00
Piso Enfermagem - Portaria n.	0.05.00	1.240.000,00	103.333,33	206.666,66	309.999,99	413.333,32	516.666,65	619.999,98	723.333,31	826.666,64	929.999,97	1.033.333,30	1.136.666,63	1.240.000,00
			103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,37
Saúde Bucal/CEO	0.05.81	930.000,00	77.500,00	155.000,00	232.500,00	310.000,00	387.500,00	465.000,00	542.500,00	620.000,00	697.500,00	775.000,00	852.500,00	930.000,00
			77.500,00	77.500,00	77.500,00	77.500,00	77.500,00	77.500,00	77.500,00	77.500,00	77.500,00	77.500,00	77.500,00	77.500,00
TRANSFERÊNCIAS	0.05.11	1.390.000,00	115.833,33	231.666,66	347.499,99	463.333,32	579.166,65	694.999,98	810.833,31	926.666,64	1.042.499,97	1.158.333,30	1.274.166,63	1.390.000,00
			115.833,33	115.833,33	115.833,33	115.833,33	115.833,33	115.833,33	115.833,33	115.833,33	115.833,33	115.833,33	115.833,33	115.833,37
PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	0.05.81	5.000,00	416,67	833,34	1.250,01	1.666,68	2.083,35	2.500,02	2.916,69	3.333,36	3.750,03	4.166,70	4.583,37	5.000,00
			416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE	0.05.11	460.000,00	38.333,33	76.666,66	114.999,99	153.333,32	191.666,65	229.999,98	268.333,31	306.666,64	344.999,97	383.333,30	421.666,63	460.000,00
			38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2027

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
PNATE - PROGRAMA NAC. DE	0.05.11	6.000,00	500,00 500,00	1.000,00 500,00	1.500,00 500,00	2.000,00 500,00	2.500,00 500,00	3.000,00 500,00	3.500,00 500,00	4.000,00 500,00	4.500,00 500,00	5.000,00 500,00	5.500,00 500,00	6.000,00 500,00
Bloco Gestão Proteção Social Básica	0.05.81	180.000,00	15.000,00 15.000,00	30.000,00 15.000,00	45.000,00 15.000,00	60.000,00 15.000,00	75.000,00 15.000,00	90.000,00 15.000,00	105.000,00 15.000,00	120.000,00 15.000,00	135.000,00 15.000,00	150.000,00 15.000,00	165.000,00 15.000,00	180.000,00 15.000,00
Bloco Gestão Prot. Social Especial -	0.05.81	16.200,00	1.350,00 1.350,00	2.700,00 1.350,00	4.050,00 1.350,00	5.400,00 1.350,00	6.750,00 1.350,00	8.100,00 1.350,00	9.450,00 1.350,00	10.800,00 1.350,00	12.150,00 1.350,00	13.500,00 1.350,00	14.850,00 1.350,00	16.200,00 1.350,00
Bloco Gestão Progr. Bolsa Família	0.05.00	56.000,00	4.666,67 4.666,67	9.333,34 4.666,67	14.000,01 4.666,67	18.666,68 4.666,67	23.333,35 4.666,67	28.000,02 4.666,67	32.666,69 4.666,67	37.333,36 4.666,67	42.000,03 4.666,67	46.666,70 4.666,67	51.333,37 4.666,67	56.000,00 4.666,63
PROCADSUAS	0.05.81	6.000,00	500,00 500,00	1.000,00 500,00	1.500,00 500,00	2.000,00 500,00	2.500,00 500,00	3.000,00 500,00	3.500,00 500,00	4.000,00 500,00	4.500,00 500,00	5.000,00 500,00	5.500,00 500,00	6.000,00 500,00
IGD SUAS	0.05.81	6.000,00	500,00 500,00	1.000,00 500,00	1.500,00 500,00	2.000,00 500,00	2.500,00 500,00	3.000,00 500,00	3.500,00 500,00	4.000,00 500,00	4.500,00 500,00	5.000,00 500,00	5.500,00 500,00	6.000,00 500,00
TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA	0.05.00	70.000,00	5.833,33 5.833,33	11.666,66 5.833,33	17.499,99 5.833,33	23.333,32 5.833,33	29.166,65 5.833,33	34.999,98 5.833,33	40.833,31 5.833,33	46.666,64 5.833,33	52.499,97 5.833,33	58.333,30 5.833,33	64.166,63 5.833,33	70.000,00 5.833,37
TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA	0.05.81	130.000,00	10.833,33 10.833,33	21.666,66 10.833,33	32.499,99 10.833,33	43.333,32 10.833,33	54.166,65 10.833,33	64.999,98 10.833,33	75.833,31 10.833,33	86.666,64 10.833,33	97.499,97 10.833,33	108.333,30 10.833,33	119.166,63 10.833,33	130.000,00 10.833,37
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	[redacted]	33.950.500,00	2.525.908,34 2.525.908,34	5.184.116,68 2.658.208,34	7.888.225,02 2.704.108,34	10.757.033,36 2.868.808,34	13.455.741,70 2.698.708,34	15.641.450,04 2.185.708,34	19.128.558,38 3.487.108,34	21.854.266,72 2.725.708,34	25.025.475,06 3.171.208,34	27.740.383,40 2.714.908,34	30.287.891,74 2.547.508,34	33.950.500,00 3.662.608,26
COTA-PARTE DO ICMS –	0.01.00	[redacted]	1.946.700,00 1.946.700,00	4.025.700,00 2.079.000,00	6.150.600,00 2.124.900,00	8.440.200,00 2.289.600,00	10.559.700,00 2.119.500,00	12.166.200,00 1.606.500,00	15.074.100,00 2.907.900,00	17.220.600,00 2.146.500,00	19.812.600,00 2.592.000,00	21.948.300,00 2.135.700,00	23.916.600,00 1.968.300,00	27.000.000,00 3.083.400,00
COTA-PARTE DO IPVA –	0.01.00	4.180.000,00	348.333,33 348.333,33	696.666,66 348.333,33	1.044.999,99 348.333,33	1.393.333,32 348.333,33	1.741.666,65 348.333,33	2.089.999,98 348.333,33	2.438.333,31 348.333,33	2.786.666,64 348.333,33	3.134.999,97 348.333,33	3.483.333,30 348.333,33	3.831.666,63 348.333,33	4.180.000,00 348.333,37
COTA-PARTE DO IPI –	0.01.00	177.000,00	14.750,00 14.750,00	29.500,00 14.750,00	44.250,00 14.750,00	59.000,00 14.750,00	73.750,00 14.750,00	88.500,00 14.750,00	103.250,00 14.750,00	118.000,00 14.750,00	132.750,00 14.750,00	147.500,00 14.750,00	162.250,00 14.750,00	177.000,00 14.750,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO	0.06.72	15.000,00	1.250,00 1.250,00	2.500,00 1.250,00	3.750,00 1.250,00	5.000,00 1.250,00	6.250,00 1.250,00	7.500,00 1.250,00	8.750,00 1.250,00	10.000,00 1.250,00	11.250,00 1.250,00	12.500,00 1.250,00	13.750,00 1.250,00	15.000,00 1.250,00
COTA-PARTE ROYALTIES –	0.01.00	50.000,00	4.166,67 4.166,67	8.333,34 4.166,67	12.500,01 4.166,67	16.666,68 4.166,67	20.833,35 4.166,67	25.000,02 4.166,67	29.166,69 4.166,67	33.333,36 4.166,67	37.500,03 4.166,67	41.666,70 4.166,67	45.833,37 4.166,67	50.000,00 4.166,63
IGM SUS PAULISTA	0.02.00	260.000,00	21.666,67 21.666,67	43.333,34 21.666,67	65.000,01 21.666,67	86.666,68 21.666,67	108.333,35 21.666,67	130.000,02 21.666,67	151.666,69 21.666,67	173.333,36 21.666,67	195.000,03 21.666,67	216.666,70 21.666,67	238.333,37 21.666,67	260.000,00 21.666,63
TABELA SUS PAULISTA	0.02.00	1.282.000,00	106.833,33 106.833,33	213.666,66 106.833,33	320.499,99 106.833,33	427.333,32 106.833,33	534.166,65 106.833,33	640.999,98 106.833,33	747.833,31 106.833,33	854.666,64 106.833,33	961.499,97 106.833,33	1.068.333,30 106.833,33	1.175.166,63 106.833,33	1.282.000,00 106.833,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2027

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
Glicemia	0.02.81	63.000,00	5.250,00 5.250,00	10.500,00 5.250,00	15.750,00 5.250,00	21.000,00 5.250,00	26.250,00 5.250,00	31.500,00 5.250,00	36.750,00 5.250,00	42.000,00 5.250,00	47.250,00 5.250,00	52.500,00 5.250,00	57.750,00 5.250,00	63.000,00 5.250,00
TRANSF.CONVêNIOS EST.	0.02.81	260.000,00	21.666,67 21.666,67	43.333,34 21.666,67	65.000,01 21.666,67	86.666,68 21.666,67	108.333,35 21.666,67	130.000,02 21.666,67	151.666,69 21.666,67	173.333,36 21.666,67	195.000,03 21.666,67	216.666,70 21.666,67	238.333,37 21.666,67	260.000,00 21.666,63
TRANSF. CONV. EST. Alimentação	0.02.81	140.000,00	11.666,67 11.666,67	23.333,34 11.666,67	35.000,01 11.666,67	46.666,68 11.666,67	58.333,35 11.666,67	70.000,02 11.666,67	81.666,69 11.666,67	93.333,36 11.666,67	105.000,03 11.666,67	116.666,70 11.666,67	128.333,37 11.666,67	140.000,00 11.666,63
TRANSF.ESTADO DEST. à ASSIST.	0.02.00	177.000,00	14.750,00 14.750,00	29.500,00 14.750,00	44.250,00 14.750,00	59.000,00 14.750,00	73.750,00 14.750,00	88.500,00 14.750,00	103.250,00 14.750,00	118.000,00 14.750,00	132.750,00 14.750,00	147.500,00 14.750,00	162.250,00 14.750,00	177.000,00 14.750,00
Proteção Especial Média	0.02.81	41.000,00	3.416,67 3.416,67	6.833,34 3.416,67	10.250,01 3.416,67	13.666,68 3.416,67	17.083,35 3.416,67	20.500,02 3.416,67	23.916,69 3.416,67	27.333,36 3.416,67	30.750,03 3.416,67	34.166,70 3.416,67	37.583,37 3.416,67	41.000,00 3.416,63
Benefícios Eventuais da Assistência	0.02.81	40.000,00	3.333,33 3.333,33	6.666,66 3.333,33	9.999,99 3.333,33	13.333,32 3.333,33	16.666,65 3.333,33	19.999,98 3.333,33	23.333,31 3.333,33	26.666,64 3.333,33	29.999,97 3.333,33	33.333,30 3.333,33	36.666,63 3.333,33	40.000,00 3.333,37
FMAS Residência Inclusiva	0.02.00	173.000,00	14.416,67 14.416,67	28.833,34 14.416,67	43.250,01 14.416,67	57.666,68 14.416,67	72.083,35 14.416,67	86.500,02 14.416,67	100.916,69 14.416,67	115.333,36 14.416,67	129.750,03 14.416,67	144.166,70 14.416,67	158.583,37 14.416,67	173.000,00 14.416,63
Gestão Administrativa do FMAS	0.02.81	92.500,00	7.708,33 7.708,33	15.416,66 7.708,33	23.124,99 7.708,33	30.833,32 7.708,33	38.541,65 7.708,33	46.249,98 7.708,33	53.958,31 7.708,33	61.666,64 7.708,33	69.374,97 7.708,33	77.083,30 7.708,33	84.791,63 7.708,33	92.500,00 7.708,37
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	0.02.00	18.500.000,00	1.735.300,00 1.735.300,00	3.354.050,00 1.618.750,00	4.848.850,00 1.494.800,00	6.439.850,00 1.591.000,00	7.925.400,00 1.485.550,00	9.077.950,00 1.152.550,00	10.822.500,00 1.744.550,00	12.215.550,00 1.393.050,00	13.799.150,00 1.583.600,00	15.212.550,00 1.413.400,00	16.509.400,00 1.296.850,00	18.500.000,00 1.990.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	0.02.00	18.500.000,00	1.735.300,00 1.735.300,00	3.354.050,00 1.618.750,00	4.848.850,00 1.494.800,00	6.439.850,00 1.591.000,00	7.925.400,00 1.485.550,00	9.077.950,00 1.152.550,00	10.822.500,00 1.744.550,00	12.215.550,00 1.393.050,00	13.799.150,00 1.583.600,00	15.212.550,00 1.413.400,00	16.509.400,00 1.296.850,00	18.500.000,00 1.990.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.01.00	165.000,00	13.750,00 13.750,00	27.500,00 13.750,00	41.250,00 13.750,00	55.000,00 13.750,00	68.750,00 13.750,00	82.500,00 13.750,00	96.250,00 13.750,00	110.000,00 13.750,00	123.750,00 13.750,00	137.500,00 13.750,00	151.250,00 13.750,00	165.000,00 13.750,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	0.01.00	155.000,00	12.916,67 12.916,67	25.833,34 12.916,67	38.750,01 12.916,67	51.666,68 12.916,67	64.583,35 12.916,67	77.500,02 12.916,67	90.416,69 12.916,67	103.333,36 12.916,67	116.250,03 12.916,67	129.166,70 12.916,67	142.083,37 12.916,67	155.000,00 12.916,63
MULTAS DE TRÂNSITO	0.01.00	150.000,00	12.500,00 12.500,00	25.000,00 12.500,00	37.500,00 12.500,00	50.000,00 12.500,00	62.500,00 12.500,00	75.000,00 12.500,00	87.500,00 12.500,00	100.000,00 12.500,00	112.500,00 12.500,00	125.000,00 12.500,00	137.500,00 12.500,00	150.000,00 12.500,00
MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	0.01.00	5.000,00	416,67 416,67	833,34 416,67	1.250,01 416,67	1.666,68 416,67	2.083,35 416,67	2.500,02 416,67	2.916,69 416,67	3.333,36 416,67	3.750,03 416,67	4.166,70 416,67	4.583,37 416,67	5.000,00 416,63
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0.01.00	10.000,00	833,33 833,33	1.666,66 833,33	2.499,99 833,33	3.333,32 833,33	4.166,65 833,33	4.999,98 833,33	5.833,31 833,33	6.666,64 833,33	7.499,97 833,33	8.333,30 833,33	9.166,63 833,33	10.000,00 833,37
DISPONIBILIDADES DE	0.01.00	10.000,00	833,33 833,33	1.666,66 833,33	2.499,99 833,33	3.333,32 833,33	4.166,65 833,33	4.999,98 833,33	5.833,31 833,33	6.666,64 833,33	7.499,97 833,33	8.333,30 833,33	9.166,63 833,33	10.000,00 833,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2027

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
(R) DEDUCOES DA RECEITA	0.01.00	-13.511.860,00	-1.125.988,33	-2.251.976,66	-3.377.964,99	-4.503.953,32	-5.629.941,65	-6.755.929,98	-7.881.918,31	-9.007.906,64	-10.133.894,97	-11.259.883,30	-12.385.871,63	-13.511.860,00
			-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,37
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.01.00	-13.511.860,00	-1.125.988,33	-2.251.976,66	-3.377.964,99	-4.503.953,32	-5.629.941,65	-6.755.929,98	-7.881.918,31	-9.007.906,64	-10.133.894,97	-11.259.883,30	-12.385.871,63	-13.511.860,00
			-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,37
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.01.00	-13.511.860,00	-1.125.988,33	-2.251.976,66	-3.377.964,99	-4.503.953,32	-5.629.941,65	-6.755.929,98	-7.881.918,31	-9.007.906,64	-10.133.894,97	-11.259.883,30	-12.385.871,63	-13.511.860,00
			-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,33	-1.125.988,37
COTA-PARTE DO FUNDO DE	0.01.00	-6.360.460,00	-530.038,33	-1.060.076,66	-1.590.114,99	-2.120.153,32	-2.650.191,65	-3.180.229,98	-3.710.268,31	-4.240.306,64	-4.770.344,97	-5.300.383,30	-5.830.421,63	-6.360.460,00
			-530.038,33	-530.038,33	-530.038,33	-530.038,33	-530.038,33	-530.038,33	-530.038,33	-530.038,33	-530.038,33	-530.038,33	-530.038,33	-530.038,37
COTA-PARTE DO IMPOSTO	0.01.00	-880.000,00	-73.333,33	-146.666,66	-219.999,99	-293.333,32	-366.666,65	-439.999,98	-513.333,31	-586.666,64	-659.999,97	-733.333,30	-806.666,63	-880.000,00
			-73.333,33	-73.333,33	-73.333,33	-73.333,33	-73.333,33	-73.333,33	-73.333,33	-73.333,33	-73.333,33	-73.333,33	-73.333,33	-73.333,37
COTA-PARTE DO ICMS –	0.01.00	-5.400.000,00	-450.000,00	-900.000,00	-1.350.000,00	-1.800.000,00	-2.250.000,00	-2.700.000,00	-3.150.000,00	-3.600.000,00	-4.050.000,00	-4.500.000,00	-4.950.000,00	-5.400.000,00
			-450.000,00	-450.000,00	-450.000,00	-450.000,00	-450.000,00	-450.000,00	-450.000,00	-450.000,00	-450.000,00	-450.000,00	-450.000,00	-450.000,00
COTA-PARTE DO IPVA –	0.01.00	-836.000,00	-69.666,67	-139.333,34	-209.000,01	-278.666,68	-348.333,35	-418.000,02	-487.666,69	-557.333,36	-627.000,03	-696.666,70	-766.333,37	-836.000,00
			-69.666,67	-69.666,67	-69.666,67	-69.666,67	-69.666,67	-69.666,67	-69.666,67	-69.666,67	-69.666,67	-69.666,67	-69.666,67	-69.666,63
COTA-PARTE DO IPI –	0.01.00	-35.400,00	-2.950,00	-5.900,00	-8.850,00	-11.800,00	-14.750,00	-17.700,00	-20.650,00	-23.600,00	-26.550,00	-29.500,00	-32.450,00	-35.400,00
			-2.950,00	-2.950,00	-2.950,00	-2.950,00	-2.950,00	-2.950,00	-2.950,00	-2.950,00	-2.950,00	-2.950,00	-2.950,00	-2.950,00
TOTAL RECEITAS		111.383.840,00	8.368.136,67	17.693.543,34	26.229.500,81	35.317.930,08	44.437.992,75	52.839.266,52	61.850.681,09	70.365.951,06	79.095.339,83	91.023.662,70	99.833.390,77	111.383.840,00
			8.368.136,67	9.325.406,67	8.535.957,47	9.088.429,27	9.120.062,67	8.401.273,77	9.011.414,57	8.515.269,97	8.729.388,77	11.928.322,87	8.809.728,07	11.550.449,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

			Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
				até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
		CAMARA MUN													
01		TESOURO													
00		Recursos Ordinarios													
110	0000	GERAL													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.563.000,00	160.250,00	128.650,00	128.650,00	128.650,00	128.650,00	128.650,00	128.650,00	128.650,00	128.650,00	128.650,00	128.650,00	116.250,00
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	360.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4	4	INVESTIMENTOS	17.000,00	1.750,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.750,00
		PREFEITURA													
01		TESOURO													
00															
100	0101	Processos Judiciais													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63	16.666,67
4	4	INVESTIMENTOS	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63
00		Recursos Ordinarios													
110	0000	GERAL													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.273.000,00	1.256.083,33	1.256.083,33	1.256.083,33	1.256.083,33	1.256.083,33	1.256.083,33	1.556.083,33	1.356.083,33	1.356.083,33	1.556.083,33	1.356.083,33	1.556.083,37
3	2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.600.000,00	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,37
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.023.000,00	1.335.250,00	1.335.250,00	1.335.250,00	1.235.250,00	1.235.250,00	1.235.250,00	1.335.250,00	1.335.250,00	1.335.250,00	1.635.250,00	1.335.250,00	1.335.250,00
4	4	INVESTIMENTOS	350.000,00	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,63
4	5	INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
4	6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.390.000,00	282.500,00	282.500,00	282.500,00	282.500,00	282.500,00	282.500,00	282.500,00	282.500,00	282.500,00	282.500,00	282.500,00	282.500,00
9	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	750.000,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00
200	0000	EDUCAÇÃO-Convênios/enti													
4	4	INVESTIMENTOS	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
210	0000	EDUCAÇÃO													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.881.000,00	323.416,67	323.416,67	323.416,67	323.416,67	323.416,67	323.416,67	323.416,67	323.416,67	323.416,67	323.416,67	323.416,67	323.416,63
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	531.000,00	44.250,00	44.250,00	44.250,00	44.250,00	44.250,00	44.250,00	44.250,00	44.250,00	44.250,00	44.250,00	44.250,00	44.250,00
220	0000	ENSINO													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.994.000,00	249.500,00	249.500,00	249.500,00	249.500,00	249.500,00	249.500,00	249.500,00	249.500,00	249.500,00	249.500,00	249.500,00	249.500,00
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.285.000,00	357.083,33	357.083,33	357.083,33	357.083,33	357.083,33	357.083,33	357.083,33	357.083,33	357.083,33	357.083,33	357.083,33	357.083,37
4	4	INVESTIMENTOS	55.000,00	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,37
300	0000	SAÚDE-Convênios/entidade													

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

			Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
				até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.658.000,00	804.833,33	804.833,33	604.833,33	604.833,33	604.833,33	604.833,33	904.833,33	904.833,33	904.833,33	1.304.833,33	804.833,33	804.833,37
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.253.000,00	1.021.083,33	1.021.083,33	821.083,33	821.083,33	821.083,33	821.083,33	1.421.083,33	1.021.083,33	1.421.083,33	1.021.083,33	1.021.083,33	1.021.083,37
4	4	INVESTIMENTOS	31.000,00	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,37
300	0001	Vigilância Sanitária													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
440	0000	TRÂNSITO-POLICIAMENTO													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
500	0000	ASSISTÊNCIA													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	614.000,00	51.166,67	51.166,67	51.166,67	51.166,67	51.166,67	51.166,67	51.166,67	51.166,67	51.166,67	51.166,67	51.166,67	51.166,63
00															
500	0000	ASSISTÊNCIA													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.257.000,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00	104.750,00
00		Recursos Ordinarios													
500	0000	ASSISTÊNCIA													
4	4	INVESTIMENTOS	23.000,00	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,63
000		A DEFINIR													
110	0000	GERAL													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
300	0000	SAÚDE-Convênios/entidade													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	515.000,00	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,63
000															
300	0000	SAÚDE-Convênios/entidade													
4	4	INVESTIMENTOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
000		A DEFINIR													
500	0000	ASSISTÊNCIA													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	668.000,00	55.666,67	55.666,67	55.666,67	55.666,67	55.666,67	55.666,67	55.666,67	55.666,67	55.666,67	55.666,67	55.666,67	55.666,63
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	184.000,00	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
4 4 INVESTIMENTOS	115.000,00	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,37
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS													
00 Recursos Ordinarios													
500 0003 PROTEÇÃO ESPECIAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
500 0004 PROTEÇAO BASICA													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	137.000,00	11.416,67	11.416,67	11.416,67	11.416,67	11.416,67	11.416,67	11.416,67	11.416,67	11.416,67	11.416,67	11.416,67	11.416,63
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37
000 A DEFINIR													
260 7003 FUNDEB-Complementação													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000.000,00	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,37
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37
4 4 INVESTIMENTOS	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
260 7004 FUNDEB-Fomento a													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000,00	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,37
300 0036 Tabela SUS Paulista													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.282.000,00	106.833,33	106.833,33	106.833,33	106.833,33	106.833,33	106.833,33	106.833,33	106.833,33	106.833,33	106.833,33	106.833,33	106.833,37
500 0000 ASSISTÊNCIA													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
10 Transferência Federal Fundeb													
260 7004 FUNDEB-Fomento a													
4 4 INVESTIMENTOS	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37
261 0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB/Prof.													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.036.000,00	453.000,00	753.000,00	1.253.000,00	1.253.000,00	1.253.000,00	1.253.000,00	1.753.000,00	1.253.000,00	1.253.000,00	1.253.000,00	1.253.000,00	2.053.000,00
262 0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUT													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	88.000,00	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,37
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.366.000,00	113.833,33	113.833,33	113.833,33	113.833,33	113.833,33	113.833,33	113.833,33	113.833,33	113.833,33	113.833,33	113.833,33	113.833,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
81 Recursos de Convenios													
230 0004 TRANSPORTE ALUNO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	260.000,00	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,63
230 0005 ALIMENTAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000,00	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,63
300 0000 SAÚDE-Convênios/entidade													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	172.000,00	14.333,33	14.333,33	14.333,33	14.333,33	14.333,33	14.333,33	14.333,33	14.333,33	14.333,33	14.333,33	14.333,33	14.333,37
300 0009 Qualis mais													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	122.000,00	10.166,67	10.166,67	10.166,67	10.166,67	10.166,67	10.166,67	10.166,67	10.166,67	10.166,67	10.166,67	10.166,67	10.166,63
300 0012 GLICEMIA													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.000,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00
300 0017 Prog.Sorria São Paulo													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.000,00	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,37
500 0000 ASSISTÊNCIA													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.500,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	283.000,00	23.583,33	23.583,33	23.583,33	23.583,33	23.583,33	23.583,33	23.583,33	23.583,33	23.583,33	23.583,33	23.583,33	23.583,37
500 0020 Prot.Especial de Média													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS													
00 Recursos Ordinarios													
500 0000 ASSISTÊNCIA													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
11 Transferência Federal FNDE													
200 0001 SALÁRIO EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.365.000,00	113.750,00	113.750,00	113.750,00	113.750,00	113.750,00	113.750,00	113.750,00	113.750,00	113.750,00	113.750,00	113.750,00	113.750,00
4 4 INVESTIMENTOS	28.140,00	2.345,00	2.345,00	2.345,00	2.345,00	2.345,00	2.345,00	2.345,00	2.345,00	2.345,00	2.345,00	2.345,00	2.345,00
200 0005 Programa DDE													

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

			Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
				até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
200	0009	PNAE -Alim. Escolar													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	460.000,00	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,37
220	0004	PNATE FUNDAMENTAL													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
81		Recursos de Convenios													
110	0000	GERAL													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	165.000,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00
4	4	INVESTIMENTOS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
300	0000	SAÚDE-Convênios/entidade													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.965.000,00	330.416,67	330.416,67	330.416,67	330.416,67	330.416,67	330.416,67	330.416,67	330.416,67	330.416,67	330.416,67	330.416,67	330.416,63
300	0004	TETO FINANC EPIDEM E													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	830.000,00	69.166,67	69.166,67	69.166,67	69.166,67	69.166,67	69.166,67	69.166,67	69.166,67	69.166,67	69.166,67	69.166,67	69.166,63
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
300	0006	ATENDIMENTO													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.000,00	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,37
300	0008	CONV.MEDIA E ALTA													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.455.000,00	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,33	204.583,37
300	0013	C.E.O. Centro Especialidade													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	491.000,00	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,67	40.916,63
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	302.000,00	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,63
300	0016	PROG.MELHORIA DO													
3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	171.000,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00
313	0000	TRANSF.GOV.FEDERAL													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.213.000,00	101.083,33	101.083,33	101.083,33	101.083,33	101.083,33	101.083,33	101.083,33	101.083,33	101.083,33	101.083,33	101.083,33	101.083,37
500	0000	ASSISTÊNCIA													

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
4 4 INVESTIMENTOS	11.000,00	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,63
500 0005 Bolsa Família/ IGD													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
500 0014 Bloco Gestão Proteção													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	165.000,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00
500 0016 Bloco Prot.Soc.Especial													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.200,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00
06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS													
72 Outras Contribuicoes Economicas													
130 0000 CIDE-Convênios/entidades/f													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
1 Recursos do Tesouro - Exercicio													
00													
110 0000 GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63
TOTAL	111.383.840,00	8.412.319,97	8.680.319,97	8.780.319,97	8.680.319,97	8.680.319,97	8.680.319,97	10.480.319,97	9.380.319,97	9.780.319,97	10.280.319,97	9.280.319,93	10.268.320,37

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.064, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026.

Regulamenta Lei 5.271/2026, que abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.291.000,00 e da outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.291.000,00(Três milhões, duzentos e noventa e um mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021101Negócios de Governo

Ficha: 015 - 04.122.9002.2002.0000Gestão Pol. Administrativa.....56.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021102 Administração Geral

Ficha: 035 - 04.122.9003.2003.0000Manutenção do Paço.....13.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

Ficha: 050 - 04.121.9004.0106.0000Organiz.e Plan.Governamental.....120.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Ficha: 053 - 04.121.9004.2004.0000 Organ.Plan. Governamental.....8.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021301 Creches Municipais

Ficha: 067 - 12.365.9008.2014.0000Assist. ao Ensino Infantil.....8.000,00

3.1.90.01.00 APOSENT., RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

Local: 021304 Educação Básica - Fundamental

Ficha: 103 - 12.361.9011.2016.0000Atenção ao Ens.Fundamental.....450.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021306 FUNDEB

Ficha: 154 - 12.361.9014.2052.0000Atenção ao Ens.Básico.....30.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Ficha: 155 - 12.365.9014.2051.0000Atenção ao Ens.Básico.....500.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 156 - 12.365.9014.2051.0000Atenção ao Ens. Básico.....110.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021306 FUNDEB

Ficha: 488 - 12.361.9014.2147.0000Expansão Ens.Tempo Integral.....20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021501 Fundo de Assistência Social

Ficha: 220 - 08.246.0097.2091.0000GERAÇÃO DE EMP. E RENDA.....8.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 195 - 08.244.9025.2286.0000 Desenv.Econômico e Social.....5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 200 - 08.244.9025.2286.0000 Desenv.Econômico e Social.....19.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 202 - 08.244.9025.2287.0000 Desenv. Econômico e Social.....42.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 211 - 08.244.9025.2287.0000 Desenv. Econômico e Social.....10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

Ficha: 228 - 10.301.9007.2007.0000Atend.Int.Saúde da Comunid.....874.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 230 - 10.301.9007.2007.0000Atend. Int.Saúde da Comunidade.....54.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 261 - 10.301.9007.2043.0000Atend. Int. Saúde da Comunidade.....88.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 262 - 10.301.9007.2043.0000Atend. Int.Saúde da Comunidade.....176.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 273 - 10.301.9007.2128.0000Atend. Int.Saúde da Comunidade.....84.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 298 - 10.305.9007.2044.0000Atend. Int. Saúde da Comunid.....127.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 299 - 10.305.9007.2044.0000Atend.Int. Saúde da Comunidade.....10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 310 - 10.305.9007.2054.0000Atend. Int. Saúde da Comunidade.....15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 494 - 10.301.9007.2123.0000Atend.Int. Saúde da Comunidade.....90.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021702 Atendimento de Necessidades Especiais

Ficha: 313 - 10.301.9034.2018.0000Atenção às Neces. Especiais.....23.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 315 - 10.301.9034.2018.0000Atenção às Neces. Especiais.....21.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021801 Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

Ficha: 332 - 18.542.9031.2064.0000Gestão Ambiental.....23.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 325 - 04.122.9032.2102.0000Obras, Trâns.Meio Ambiente.....107.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 326 - 04.122.9032.2102.0000Obras, Trâns.Meio Ambiente.....55.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021901Planejamento, Desenvolvimento Intersetorial e Turismo

Ficha: 347 - 04.122.9033.2112.0000Desenv. Intersetorial.....109.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 348 - 04.122.9033.2112.0000 Desenv.Intersetorial.....16.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 022101 Gestão de Vias Urbanas e Rurais

Ficha: 397 - 26.782.9019.2027.0000 Conservação de Vias Rurais.....5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 022104 Administração da Infraestrutura

Ficha: 420 - 04.122.9022.2017.0000Manutenção dos Serv. Municipais.....15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 021101 Negócios de Governo

Ficha: 014 - 04.122.9002.2002.0000Gestão Pol.Administrativa.....-210.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 016 - 04.122.9002.2002.0000Gestão Pol.e Administrativa.....146.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021102 Administração Geral

Ficha: 034 - 04.122.9003.2003.0000Manutenção do Paço.....-100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 036 - 04.122.9003.2003.0000Manutenção do Paço.....-90.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021103 Previdência Municipal

Ficha: 041 - 09.271.9005.0105.0000Pag. Proventos e Pensões.....-70.000,00

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RES.REMUNERADA E REFORMAS

Ficha: 042 - 09.271.9005.0105.0000Pagamento de Prov.Pensões.....-30.000,00

3.1.90.03.99 OUTRAS PENSÕES

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

Ficha: 052 - 04.121.9004.2004.0000Organ.e Plan.Governamental.....-80.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 054 - 04.121.9004.2004.0000Organ. Plan. Governamental.....-40.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021301 Creches Municipais

Ficha: 068 - 12.365.9008.2014.0000Assistência ao Ens.Infantil.....-180.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 069 - 12.365.9008.2014.0000Assistência ao Ens.Infantil.....-50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 070 - 12.365.9008.2014.0000Assistência ao Ens.Infantil.....-10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021302 Pré-escolas Municipais

Ficha: 084 - 12.365.9009.2015.0000Assistência ao Ens.Pré-Escolar.....-10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 085 - 12.365.9009.2015.0000 Assit. ao Ens.Pré-Escolar.....-290.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 086 - 12.365.9009.2015.0000Assistência ao Ens.Pré-Escolar.....-120.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021304 Educação Básica - Fundamental

Ficha: 102 - 12.361.9011.2016.0000Atenção ao Ens. Fundamental.....-20.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 104 - 12.361.9011.2016.0000Atenção ao Ens. Fundamental.....-60.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 105 - 12.361.9011.2016.0000Atenção ao Ens. Fundamental.....-100.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021305 Assistência a Estudantes

Ficha: 133 - 12.364.9013.2020.0000Apoio à Form. Estudantil.....-50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 135 - 12.364.9013.2020.0000Apoio à Form. Estudantil.....-20.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021306 FUNDEB

Ficha: 143 - 12.361.9014.2051.0000Atenção ao Ens. Básico.....-110.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 144 - 12.361.9014.2051.0000Atenção ao Ens. Básico.....-60.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 145 - 12.361.9014.2051.0000Atenção ao Ens. Básico.....-10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 148 - 12.361.9014.2052.0000Atenção ao Ens. Básico.....-50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021306 FUNDEB

Ficha: 487 - 12.361.9014.2147.0000Expansão Ens. Tempo Integral.....-20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIM. E VANT. FIXAS – PES.CIVIL

Local: 021307 Eventos Cívico Culturais

Ficha: 166 - 13.392.0095.2021.0000FESTIVIDADES CÍV.CULTURAIS.....-15.000,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERV.TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021501 Fundo de Assistência Social

Ficha: 190 - 08.244.9025.2286.0000Desenv.Econ. e Social.....-40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 199 - 08.244.9025.2286.0000Desenv. Econômico e Social.....-24.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 201 - 08.244.9025.2287.0000Desenv. Econ. e Social.....-120.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 203 - 08.244.9025.2287.0000Desenv. Econ. e Social.....-26.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã

Ficha: 225 - 08.243.0094.2067.0000AMPARO CRIANÇA E ADOLESC.....-10.000,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

Ficha: 229 - 10.301.9007.2007.0000Atend.Int. Saúde da Comunidade.....-550.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 231 - 10.301.9007.2007.0000Atend. Int. Saúde da Comunidade.....-50.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 274 - 10.301.9007.2128.0000Atend. Int.Saúde da Comunidade.....-20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 307 - 10.305.9007.2054.0000Atend. Int. Saúde da Comunidade.....-10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 308 - 10.305.9007.2054.0000Atend.Int. Saúde da Comunidade.....-10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021801 Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

Ficha: 327 - 04.122.9032.2102.0000Obras, Trâns.e Meio Ambiente.....-30.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 334 - 18.542.9031.2064.0000Gestão Ambiental.....-10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 022001 Esporte e Lazer na Comunidade

Ficha: 368 - 27.812.9027.2023.0000Desenv. Esporte Amador.....-20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 369 - 27.812.9027.2023.0000Desenv. Esporte Amador.....-50.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 022101 Gestão de Vias Urbanas e Rurais

Ficha: 381 - 15.452.9015.2024.0000Coleta e Disp. do Lixo.....-50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 382 - 15.452.9015.2024.0000Coleta e Disp.do Lixo.....-5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 383 - 15.452.9015.2024.0000Coleta e Disp. do Lixo.....-50.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 390 - 15.452.9020.2028.0000Limpeza e Cons. Vias Lograd.....-120.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 391 - 15.452.9020.2028.0000Limpeza e Cons. Vias Logradouros.....-30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 392 - 15.452.9020.2028.0000Limpeza e Cons. Vias Logradouros.....-50.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 022102 Necrópole Municipal

Ficha: 407 - 15.452.9016.2025.0000Cemitério Municipal.....-20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 409 - 15.452.9016.2025.0000Cemitério Municipal.....-15.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 022103 Gestão de Prédios e Áreas Verdes

Ficha: 412 - 15.452.9017.2026.0000Praças, Parques e Jardins.....-10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 022104 Administração da Infraestrutura

Ficha: 421 - 04.122.9022.2017.0000Manut. dos Serviços Municipais.....-20.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 022201 Gestão dos Transportes Municipais

Ficha: 433 - 26.122.9035.2141.0000Manut. Secret. M. Transporte.....-10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.065, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026.

Regulamenta Lei 5.272/2026, que inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 80.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9014(Atenção ao Ensino Básico), constantes da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.046 de 20/05/2025, incluindo elemento econômico na META E AÇÃO para o corrente exercício: **EXPANSÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), para cobertura de despesas com a Expansão do Ensino em Tempo Integral, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021306- FUNDEB
12.361.9014 Atenção ao Ensino Básico
12.361.9014.2147.0000 Expansão do Ensino em Tempo Integral
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 80.000,00
Fonte: 0.02.00 - Recursos Estaduais
Vínculo: 260.704 – Fomento à Matricula ETI

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Local: 021306- FUNDEB
12.361.9014 Atenção ao Ensino Básico
12.361.9014.2147.0000 Expansão do Ensino em Tempo Integral
Ficha 487- 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil.....-R$-80.000,00

Artigo 4º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP
Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.066, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026.

Regulamenta Lei 5.273/2026, que inclui Ação na LDO e abre créditos adicionais especiais no valor Total de R$ 70.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam alterados os Programas: 9011(Atenção ao Ensino Fundamental) e 9013(Apoio a Formação Estudantil), constantes da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.046 de 20/05/2025, incluindo NOVA META E AÇÃO para o corrente exercício: **PREMIAÇÃO EDUCACIONAL – LEI 5.151/26.**

Artigo 2º - Ficam abertos junto à seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), para cobertura de despesas com o Programa de Premiação por Mérito Educacional instituído pela Lei Municipal nº 5.151 de 03/02/2026, Regulamentada pelo Decreto nº 4.964 de 26/02/2026 com as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021304- Educação Básica- Fundamental
12.361.9011 Atenção ao Ensino Fundamental
12.361.9011.2173.0000 Premiação Educacional Lei 5.151/26
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Art., Científicas, Desp. Outras.....R$ 50.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro- STN 1.500
Vínculo: 220.000
Local: 021305- Assistência a Estudantes
12.362.9013 Apoio à Formação Estudantil
12.362.9013.2173.0000 Premiação Educacional Lei 5.151/26
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Art., Científicas, Desp. Outras.....R$ 20.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro- STN 1.501
Vínculo: 110.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021301- Creches Municipais
12.365.9008 Assistência ao Ensino Infantil
12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche
Ficha 69- 3.1.90.113.00 – Obrigações Patronais.....-R$-25.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro
Local: 021304- Educação Básica- Fundamental
12.361.9011 Atenção ao Ensino Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 108 – 3.3.90.30.01-Combustíveis e Lubrif.Automotivos.....-R$-45.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Artigo 4º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP
Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato n° 034/2026

Processo Licitatório: n° 090/2026 – Inexigibilidade n° 025/2026

Objeto: Contratação, por intermédio de empresário exclusivo, de show da dupla Augusto & Atílio, para apresentação no evento do Ipuã Rodeo Music (IRM), às 23h30min do dia 05 de novembro de 2026, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipuã/SP

Contratada: MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.774.529/0001-56

Assinatura: 20/10/2026. **Vigência:** 20/10/2026 a 19/01/2027.

Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

Letícia Maria Gerim
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipuã, comunica que encontra-se REPUBLICADO o Edital, com alterações, do Processo nº 037/2026, Pregão Eletrônico nº 14/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de Itens de higiene e enxoval, para montagem de kits, a serem entregues às participantes, ao fim do Curso de Gestante, oferecido pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Ipuã. O Edital encontra-se no site: https://www.ipua.sp.gov.br/portal/editais/1. A sessão pública será via www.licitamaisbrasil.com.br com início às 09h00min no dia 16/11/2026. Mais informações: licitacao@ipua.sp.gov.br.

Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.
Isabela Fernandes Antoniassi de Souza
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

Compras

Aviso de Cotação

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está REABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente a **aquisição de aparelho tutor com travas bilateral, acompanhado de botas e muletas, destinado ao atendimento de demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições e exigências estabelecidas no “Modelo de Proposta”, que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 23 de outubro de 2026.

Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.
Luiz Fernando Costa Paixão
Agente de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está REABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente a **aquisição de eletrodos pediátricos destinados à realização de exames de eletrocardiograma (ECG) em crianças atendidas no Centro de Especialidades**, conforme condições e exigências estabelecidas no “Modelo de Proposta”, que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 23 de outubro de 2026.

Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.
Luiz Fernando Costa Paixão
Agente de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está REABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente a **aquisição de materiais ortopédicos, compreendendo Liner ALPS e joelheira pré-flexionada, destinados ao atendimento de demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições e exigências estabelecidas no “Modelo de Proposta”, que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 23 de outubro de 2026.

Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

Luiz Fernando Costa Paixão

Agente de Compras

.....

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente a **prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento e substituição de peças e realização de calibração, em aparelhos de Raio-X odontológico do ESF José Florivaldo e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO**, conforme condições e exigências estabelecidas no "Modelo de Proposta", que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 23 de outubro de 2026.

Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

Luiz Fernando Costa Paixão

Agente de Compras

.....

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente a **prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento e substituição de peças, em câmara de conservação de vacinas instalada no ESF Capelinha**, conforme condições e exigências estabelecidas no "Modelo de Proposta", que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 23 de outubro de 2026.

Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

Luiz Fernando Costa Paixão

Agente de Compras

.....

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está REABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente a aquisição de mangueira de borracha para jardim, para o Cadastro Único, conforme condições e exigências estabelecidas no "Modelo de Proposta", que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <admsads@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <admsads@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 23 de Outubro de 2026.

Ipuã/SP, 20 de Outubro de 2026.

Flaveline Sanches de Oliveira Domingos

Chefe de Divisão de Projetos de

Desenvolvimento Social

Lauriane Bueno Silva

Chefe de Divisão de Compras

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ

Compras

Plano Anual de Contratações

PCA 2026

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.165, de 05 de novembro de 2019, torna pública a alteração do Plano de Contratações Anual, referente ao exercício de 2026.

Item do PCA	Unidade requisitante	Tipo	Descrição	Valor Estimado	Justificativa	Período Previsto
03/2026	Operacional	Alteração	Pneus para a frota do SAAE	R$ 50.000,00	A aquisição de pneus é necessária para a manutenção e operação da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). Pneus em bom estado são vitais para a segurança dos motoristas e para a eficiência do transporte de equipes e materiais. A reposição periódica dos pneus garante que a frota opere com segurança e confiabilidade, minimizando o risco de acidentes e interrupções nos serviços essenciais prestados à população.	Outubro
13/2026	Operacional	Alteração	Massa Asfáltica	R$ 23.544,00	A contratação é indispensável para promover a recuperação do Conjunto Motobomba Submersa Ebara 50 CV + Bombeador BHS517-13, 220/380V, Trifásico, pertencente ao patrimônio do SAAEI, mediante o fornecimento de peças e execução dos serviços especializados necessários ao restabelecimento de suas condições operacionais, bem como para a retirada do conjunto motobomba atualmente instalado e a instalação do equipamento recuperado no Poço Artesiano da Estação de Tratamento de Água, garantindo a continuidade, a eficiência e a confiabilidade do sistema de abastecimento de água, preservando o patrimônio público e assegurando a adequada prestação dos serviços à população.	Outubro

Ipuã - SP, 20 de outubro de 2026.

Luis Augusto Petroline Pereira
Agente de Contratação

Fausto Olivier Franco
Superintendente do SAAEI

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã**, em conformidade com o artigo 75, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 4.168/2022, torna público o presente instrumento, com o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa, para execução do objeto: **Aquisição de pneus e acessórios para reposição no veículo GBO-7575, caminhão IVECO, ano/modelo 2015/2015, pertencente à frota do SAAEI,** com valor total estimado em R$ 30.136,00 (trinta mil, cento e trinta e seis reais.). O arquivo completo poderá ser solicitado no seguinte e-mail: compras@saaeipua.sp.gov.br. A proposta deverá ser protocolada exclusivamente através do e-mail supracitado. O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação do presente aviso, encerrando-se em 23/10/2026 às 17:00.

Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

_____

Fausto Olivier Franco

Superintendente do SAAEI

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2026

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã**, em conformidade com o artigo 75, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 4.168/2022, torna público o presente instrumento, com o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa, para execução do objeto: **Aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, destinada à recomposição e reparo do pavimento asfáltico após intervenções realizadas pelo Setor Operacional em manutenções corretivas e preventivas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Ipuã/SP,** com valor total estimado em R$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais.). O arquivo completo poderá ser solicitado no seguinte e-mail: compras@saaeipua.sp.gov.br. A proposta deverá ser protocolada exclusivamente através do e-mail supracitado. O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação do presente aviso, encerrando-se em 23/10/2026 às 17:00.

Ipuã/SP, 20 de outubro de 2026.

_____

Fausto Olivier Franco

Superintendente do SAAEI

.....